

# CORREIO BRAZILIENSE,

DE AGOSTO, 1819.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

---

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

---

*Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa sobre o Real  
d' Agua, e Subsidio Literario.*

Sua Majestade foi servido determinar, por Sua Real Resolução de 19 de Junho de 1818, tomada em Consulta do Tribunal do Conselho da Real Fazenda de 21 de Fevereiro do dicto anno: que assim como concedia pela dicta Real Resolução, o premio de seis por cento extrahidos do rendimento do Imposto do Real d' Agua, quando elle se não arrematasse e corresse por administração Regia, para ser repartido entre o Provedor, Escrivão, e Cobradores, que fossem nomeados pela Camara, na mesma conformidade houvesse um igual premio, a respeito do Imposto do Subsidio Literario das Co-

marcas deste Reyno de Portugal, e do Algarve, quando tambem se não arrematasse, e corresse por Administração Regia.

E para que assim haja de constar, se faz publica por esta fôrma. Lisboa 8 de Maio de 1819.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.

D. FRANCISCO MANOEL D' ANDRADE MOREIRA.

---

*Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa sobre a arrematação do Real d' Agua.*

Em Consulta do Conselho da Real Fazenda de vinte um de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito, se fez presente a El Rey Nosso Senhor não ter sido interessante á Real Fazenda a Determinação do Real Decreto de dezeseis de Março de mil oitocentos e sette, que só manda conferir as Arremataçoens do Imposto do Real de Agoa por tempo de um anno. E em consideração a tudo que lhe foi exposto na mesma Consulta: foi o sobredicto Senhor servido determinar por Sua Real Resolução de dezenove de Junho do dicto anno, revogando inteiramente o mencionado decreto; que aquellas Arremataçoens fossem feitas pelos Provedores na Camara da Cabeça da Comarca, e por tempo de quatro annos, em massa de todas as Villas, que lhe respeitassem: Que, porèm, no caso de haverem algum Ramo, ou Ramos, que em alguma occasião fosse mais interessante à Real Fazenda fazer em Arrematação separada, que poderiam receber-se os Lanços, expondo as justas causas, para assim se practicar na occasião, que conforme ao seu Regimento eraõ obrigados a dar conta no Conselho, dos Lanços que houveram, para poder conferir a Arrematação; e isto nos seus devidos tempos conforme o mesmo Regimento: E outro sim foi tambem servido

revogar o §. treze do Regimento do Real d' Agoa de vinte e tres de Janeiro de mil seis centos quarenta e tres, concedendo, que, no caso que por algum incidente não se arrematasse aquelle Imposto, e ficasse por administração Regia, se extrahisse do seu rendimento seis por cento para o Provedor, seu Escrivão, e Cobradores, que forem nomeados pelas Camaras, em justa compensação de seu trabalho.

E tendo-se feito publica a sobredicta Real Resolução por meio da Imprensa, em data do primeiro de Março deste corrente anno de mil oitocentos e dezenove; baixou a outra Real Resolução, pela qual

“ Sua Magestade foi servido Determinar por Sua Real Resolução de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e dezoito, tomada em Consulta do Conselho da Real Fazenda de seis de Junho do dicto anno; Que em declaração ao Decreto de dezeseis de Março de mil oitocentos e sette, havia por bem que as Arrematações do Real d' Agoa se pudessem fazer não só annualmente, mas tambem por tres, ou por quatro annos, conforme se offerecesse a maioria de Lanços: Que das pequenas Villas se pudesse formar um Ramo, segundo o Local: Que a assistencia das Camaras, que não fossem as da Cabeça do Ramo, que se arrematar, se pudesse supprir pela comparencia dos Procuradores do Concelho: E que havendo fianças idoneas, ou segura abonação aos Lanços offerecidos, se não exigiriam mais formalidades, que diminuíssem a concurrencia dos Licitantes.

E para assim constar a sobredicta Real Resolução, se faz publica por esta forma. Lisboa sette de Junho de mil oitocontos e dezenove

**D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.**

**D. FRANCISCO MANOEL D' ANDRADE MOREIRA.**

*Portaria, ao Desembargo do Paço em Lisboa, sobre os roubos e sacrilegios, em algumas provincias de Portugal.*

Sendo presentes a El Rey N. S. os horrorossimos sacrilegios, que ultimamente se tem commettido em muitas Igrejas destes Reynos, especialmente nas das provincias do Minho e Beira, que se acham profanadas e espoliadas das suas pratas e alfaias, passando os aggressores aos execrandos insultos, e attentados de roubarem tambem os vasos dos sacrarios, e espalharem as Formas Sagradas, sem temor de Deus nem das penas das leys; e exigindo estes detestaveis crimes de Lesa Majestade Divina exactas averiguaçoens para se descobrirem e castigarem os aggressores com toda a severidade; manda Sua Majestade, que a Meza do Desembargo do Paço passe logo as ordens necessarias aos Ministros desta Cidade, e das Comarcas, para procederem a todas as diligencias necessarias, a fim de prenderem os aggressores, e segurarem as pessoas suspeitas, logo que houverem indicios contra ellas, para serem perguntadas; e manda outro sim, que os prezos sêjam remettidos sem demora, com as suas perguntas e summarios, para serem julgados pelas commissoens estabelecidas para este effeito na Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Palacio do Governo, em 12 de Junho de 1819.

Com as rubricas dos Governadores do Reyno,

---

*Avizo ao Patriarcha Eleito, sobre o mesmo.*

Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.—El Rey N. S. tendo ja ordenado, que se façam as diligencias mais ex-

actas para se descobrirem e castigarem os malvados réos dos horriveis e sacrilegos desacátos, commettidos em muitas igrejas destes Reynos; em que os aggressores, depois de roubarem as suas pratas e alfaias, se atreveram a roubar tambem os vasos dos sacrarios, e espalhar muitas das Sagradas Formas, com outros sacrilegios, pelos quaes a Divina Majestade foi enormissimamente offendida: e querendo, com religiosa piedade, applacar a Divina Justiça, por meio de fervorosas e publicas deprecaçoens; he servido, que na Sancta Igreja Patriarchal se façam tres dias de preces successivos, que seraõ os dias 25, 26, e 27 do corrente, que no ultimo delles pelas cinco horas da tarde se faça uma solemne procisaõ do desaggravo do Sanctissimo Sacramento, que ha de sair da Basilica de Sancta Maria, acompanhada pelo Governo destes Reynos, convocando V. Ex.<sup>a</sup> para ella todo o clero das parochias desta capital, e das Ordens Regulares dos conventos della, e todas as irmandades do Sanctissimo Sacramento das sobredictas parochias, e que no dia de segunda feira immediata se celebre, na mesma Sancta Igreja Patriarchal uma solemnissima Missa com o Sacramento exposto, que ficará por todo o dia, na conformidade do que se pratica nas quarenta horas. Outro sim ordena, que por outros tres dias se façam igualmente as referidas preces, em todas a igrejas parochiaes do Patriarchado e dos mosteiros de religiosos de sua jurisdicçaõ. O que por ordem de Sua Majestade participo a V. Ex.<sup>a</sup>. para que assim se execute. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Palacio do Governo em 15 de Junho de 1819.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDOÇA.

*Aviso, para se fechârem os Theatros durante as preces.*

Ely Re Nosso Senhor, penetrado do gravissimo sentimento que lhe tem causado os horriveis, e sacrilegos desacatos commetidos em muitas igrejas destes reynos, especialmente das Provincias do Minho, e Beira, em que os aggressores, depois de roubarem as suas pratas, e alfaias, ousáram tambem roubar os vasos dos sacrarios, espalhar as Formas Sagradas, e commetter outros sacrilegios com que muito offendêram a Divina Majestade: e querendo aplacar, por meio de fervorosas, e publicas deprecaçoens, a Divina Justiça, e desaggravar a sua offensa, foi servido ordenar que na Sancta Igreja Patriarchal desta cidade, e nos dias 25, 26, e 27 do corrente mez se façam preces, e no ultimo delles uma solemne Procissão de desaggravo do Sanctissimo Sacramento: e determina que V. S.<sup>a</sup> passe as ordens necessarias, para que os Theatros estejam fechados nos sobredictos tres dias—Deus guarde a V. S. Palacio do Governo em 19 de Junho de 1819.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaens.

---

*Aziso á Inspecção do Terreiro do Trigo em Lisboa, augmentando a imposição sobre o trigo estrangeiro.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Continuando os clamores dos Proprietarios, e Rendeiros das terras de lavoura, que se consideram perdidos pela continuacão da extraordinaria, e muito prejudicial entrada de trigo estrangeiro, pois tem mostrado a experiencia, que não basta o augmento da vendagem ordenada pelo Aviso de 11 de Maio proximo passado para equilibrar o preço

daquelle trigo, como inconveniente, a fim de o nacional sustentar a sua concurrencia, maiormente promettendo o bom estado das Searas uma colheita muito abundante El Rey nosso Senhor, em attençãõ ao referido, manda interinamente, em quanto o exigir a necessidade da lavoura, ou naõ determinar o contrario, que o trigo estrangeiro, que der entrada no Terreiro Publico, depois da publicaçãõ desta ordem por edictaes, pague duzentos réis por cada um alqueire, em lugar de oitenta réis já estabelecidos; e que o novo augmento tenha a mesma applicaçãõ declarada no referido aviso. O que de Ordem do mesmo Senhor participo a Vossa Excellencia, para que assim o fique entendendo, e faça executar. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo 18 de Junho de 1819.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor Conde de Peniche.

---

*Portaria dos Governadores do Reyno de Portugal, providenciando na arrecadação dos bens naufragados.*

Reconhecendo-se, pela frequencia dos naufragios nas Costas destes Reynos, a necessidade de regular de uma maneira uniforme em todas as terras maritimas, e Alfandegas dos mesmos Reynos, os soccorros, que devem prestar-se por officios de hospitalidade, as authoridades a quem elles incumbem, e o modo de proceder-se nas Alfandegas a respeito das mercadorias, e objectos salvados; e em quanto naõ baixar resoluçãõ de Sua Majestade sobre a Consulta do Conselho da sua Real Fazenda, que se acha affecta com o objecto da dicta regulaçãõ. He o mesmo Senhor servido determinar, que interinamente se observe pelos respectivos Magistrados, e Alfandegas o seguinte: 1. Que para os primeiros soccorros saõ com-

petentes as authoridades territoriaes, devendo estas fazer logo aviso ás Alfandegas do districto. II. Que os Juizes das Alfandegas deputem logo officiaes seus ao lugar do naufragio, para cuidarem da arrecadação, participando o necessario ao respectivo superintendente, para este dar as providencias e ordens que julgar a proposito, procedendo os mesmos officiaes a inventario dos salvados, e requerendo aos Juizes de fóra as devassas, que estes devem remetter ao Superintendente, e os Juizes das Alfandegas os inventarios. III. Que as mercadorias salvadas sejam conduzidas á Alfandega, ou para serem re-exportadas sem direitos, ou para os pagarem, ficando na terra, com o rebate da quarta parte, na fórmula do Aviso de oito de Fevereiro de mil settecentos settetenta e dous, sendo bem entendido, que os generos e fazendas prohibidas devem ser infallivelmente re-exportadas, logo que sêja possivel, e practicando-se no embarque, e ate á sahida da embarção as cautélas determinadas pelas leys para similhantes casos. IV. Que aos Consules, ou Agentes da nação, a que pertencer a embarção naufragada, serão entregues os papeis achados na mesma embarcação, assim como as mercadorias salvadas, quando dellas não appareça dono, procurador, ou consignatario, os quaes devem pagar aos operarios que trabalharem no salvamento. V. Que duvidando elles, ou dificultando os dictos pagamentos, que devem regular-se pelo estado da terra, se vendam somente as fazendas necessarias para a satisfacção dos trabalhos. VI. Que acontecendo o naufragio no districto da Alfandega aonde reside o Superintendente, a este tocará dar immediatamente as providencias e soccorros, e tirar a devassa, dando parte de tudo ao Conselho da Fazenda, e ao administrador Geral da Alfandega Grande de Lisboa, como Feitor Mor das mais do Reyno. VII. Que vendidas as fazendas, seja o

seu producto entregue aos donos, seus procuradores, commissarios, ou aos Consules, por termos legaes, e debaixo da sua responsabilidade, naõ havendo em caso algum emolumentos de officiaes, além das custas por escrita, e mais termos judiciaes, sem vencimento de Diarios, e sendo os objectos salvados fragmentos da embarcaõ naufragada, ou seus appparelhos, sejam vendidos no lugar do naufragio, para se evitarem as despezas da conducçaõ, se esta naõ for requerida por aquelles a quem tocar, no qual caso seraõ deferidos. VIII. Que as madeiras dos naufragios, que naõ forem vendidas, nem requeridas no termo da Ley, sejam entregues ao Almozarife d' El Rey, ou nos Trens a beneficio da Real Fazenda. O Conselho da mesma Real Fazenda o tenho assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em tres de Julho de de mil oitocentos e dezenove.

Com tres Rubricas do Governadores do Reyno.



CHILE.

*Proclamaçaõ do General San Martin ao povo do Peru.*

Sua Excellencia D. Jozé de San Martin, Capitaõ General do Exercito combinado dos Andes e Chili, e Gram Official da Legiaõ do Merito, &c, &c,

Aos Habitantes de Lima e Peru.

Compatriotas!—O mesmo direito, que tem todo o homem livre de fallar ao opprimido, me authoriza a dirigir-me a vós. Os acontecimentos, que tem tido lugar em rapida successaõ, durante os nove annos passados, vos tem

mostrado os titulos solemnes, pelos quaes os Estados Independentes de Chili e de Buenos-Ayres, me ordenam entrar no vosso territorio, e defender a vossa liberdade.

Esta está identificada com a delles; assim como com a causa do genero humano; e os meios, que em fôram confiados para vos salvar, são tam efficazes, quanto são consistentes com tam sagrado objecto.

Desde o primeiro momento, em que appareceu na America a determinação de ser livre, se apressaram os agentes do poder Hespanhol a extinguir aquella illuminação mental, que faria que os Americanos conhecessem suas cadeas. A revolução começou a apresentar um aspecto respeitavel em outras partes, e em consequencia de seus progressos, trabalhou o Vice-Rey do Peru por persuadir ao mundo, que tinha podido extinguir nos habitantes de Lima até a alma, que sentisse o pezo e ignominia de seus ferros. O mundo, escandalizado á vista do sangue Americano, derramado pelas mãos dos Americanos, principiou a considerar, se os escravos eram tam culpaveis como seus tyrannos, ou se a liberdade se podia queixar mais daquelles, que tinham a barbara coragem de a invadir, ou daquelles, que eram assas estupidos e baixos para a não defender. Continuou a guerra, dessolando este innocente paiz, porém não obstante todas as combinaçoens do despotismo, o evangelho dos direitos do homem foi propagado no meio de contradicçoens. Centos de Americanos morreram no campo da honra, ou pelas mãos de atraicoados chefes; mas a opiniaõ publica, fortalecida por nobres traços nos fez triumphantes; e assim o tempo, o grande regenerador das sociedades politicas, preparou o momento, em que o problema dos sentimentos Peruvianos e a sorte da America Meredional devia ser decidida.

O meu avizo, portanto, não he de um conquistador, que

procura crear nova escravidão. A madureza das cousas tem preparado este grande dia da nossa emancipação politica, e eu não posso ser mais do que um instrumento accidental de justiça, e um agente do destino. Conhecendo os horrores, com que a humanidade he afflicta pelas guerras, tenho sempre procurado alcançar o meu objecto pelos meios mais conformes aos interesses e bem dos Peruvianos.

Depois de uma completa batalha nos campos de Maipó sem attender aos incentivos da justa vingança pela barbara aggressão, nem ao direito de indemnização pelos grandes males causados a Chili, tenho dado plena prova de meus sentimentos pacificos. Escrevi ao vosso Vice-Rey, em em data de 11 de Abril passado, lembrando-lhe a difficulosa situação, em que se achava posto, e notando-lhe a extensão dos recursos dos dous Estados intimamente unidos, e a preponderancia de seus exercitos; em uma palavra, a disparidade da lucta, que o ameaçava. Fillo responsavel aos habitantantes de vosso territorio, pelos effeitos da guerra; e, para os evitar, lhe propuz que convocasse os illustres habitantes de Lima, notando-lhe quaes éram os sinceros desejos dos Governos de Chile e Buenos-Ayres, que elle devia ouvir os seus direitos e queixas, e conceder, que o povo adoptasse livremente a forma de Governo que julgasse propria; e que o resultado de suas espontaneas deliberaçoens fosse a ley suprema de minhas operaçoens. Esta liberal proposição foi respondida com ameaças e insultos; pelo que a ordem da justiça, assim como a segurança commum, me obrigam a adoptar o ultimo extremo: o uso de uma força protectora. O sangue, portanto, que se derramar, será somente o crime de tyrannos, e de seus satellites.

A sinceridade de minhas intençoens não tem sido me-

nos evidente depois da batalha de Chacabuco. O exercito Hespanhol foi completamente derrotado, Chili ficou um Estado independente, e os seus habitantes começam a gozar da segurança de sua propriedade, e dos fructos de sua libertação. Este exemplo sómente he a mais segura garantia de meu comportamento. Tyrannos, habituados a desfigurar os factos, em ordem a accender o facho da discordia, tem sido obrigados a confessar, que a moderação éra a guia do victorioso exercito de Chile. O nosso interesse he o do povo. He do interesse de todos que se expulsem de Lima os tyrannos e o resultado da victoria será, que a capital do Peru verá, pela primeira vez, junctos os seus filhos, elegendo livremente seu Governo, e apparecendo sobre a terra na classe das naçoens. A uniaõ destes tres Estados independentes ensinará á Hespanha qual he a sua impotencia, e assegurará a estimação e respeito das outras potencias. Fixa a primeira baze da vossa existencia politica, um Congresso Central dos tres Estados dará a todos estabilidade. Debaxo do imperio de novas leys, aprenderéis os beneficios da existencia social. Desappareceraõ vossas ruinas, é seraõ succedidas pela paz e pela abundancia.

Americanos—Osexercitos victoriosos de um insolente tyranno diffundem o terror entre o povo, sugeito a seus triumphos; porém as legioens, que eu commando, obrigadas a fazer a guerra contra esses tyrannos, que a tem provocado, promettem amizade e protecção a seus irmaõs. Eu me empenho em que ésta promessa sêja cumprida.

Hespanhoes Europeos.—Naõ procuro a vossa ruina. Naõ entro no territorio Peruviano para destruir. Vos mesmos sois interessados na prosperidade da America; porque ésta he a vossa casa. A Hespanha está no esta-

do de envilecimento. Os seus recursos estão dilapidados, o Estado carregado de uma enorme divida, e o Monarcha inhabil para vos ajudar. O Peru livre vos offerece melhor paiz do que aquelle em que nascestes. Univos pois com nosco. Nós respeitamos a propriedade e a religião.

Habitantes do Peru—A vós collectivamente me dirijo. Omundo civilizado tem os olhos sobre vós. Não confirmeis a suspeita, que existe contra vós ha nove annos. Se vos aproveitais deste momento favoravel, a transição sera facil. Quando os direitos do genero humano, perdidos no Peru por tantos seculos, fõrem restabelecidos, eu serei feliz, unindo-me na formação daquellas instituições, que os preservem, e quando a obra se concluir terei satisfeitos os melhores desejos de meu coração.

(Assignado)

JOSÉ DE SAN MARTIN

Quartel General, de Santiago de Chile, 18 de Novembro 1818.



#### HESPAÑHA.

*Officio do Secretario de Estado, sobre o ensino da Agricultura.*

Não podendo perder de vista El Rey nosso Senhor, a necessidade e importancia de promover a Agricultura, por todos os meios possiveis, nos vastos dominios da Monarquia Hespanhola, e não satisfeito ainda o seu Real animo com ter restabelecido a cadeira publica desta Sciencia no Real Jardim Botanico de Madrid, que tantos e taõ sazoados fructos vai produzindo, debaixo de seus soberanos auspicios, houve por bem determinar, em ordem Regia de 31 de Janeiro de 1815, e em outras

posteriores, inclusa a de 26 de Novembro de 1818, que se erigissem seis cadeiras do mesmo ensino nas cidades de Burgos, Sevilha, Toledo, Valencia, Badajoz, e Leaõ, para que intruam os lavradores e proprietarios das ditas Provincias nos bons principios, e praticas mais recommendaveis da Agricultura, base solida da riqueza publica. E como, para chegar ao termo a que aspiram os seus paternaes cuidados, seja mui vantajoso que todas as cadeiras e aulas de Agricultura até agora estabelecidas, e que ao diante se estabelecerem, conservem com a da Côrte um centro de unidade, e entre si as mais intimas relaçoens, como se expressa no artigo 29 do regulamento approved por S. M. para o regime dellas, foi S. M. servido communicar pela Primeira Secretaria de Estado e do Despacho á Real Sociedade Economica de Madrid, directora das outras do Reyno, a real ordem seguinte.

Attendendo El Rey nosso Senhor á utilidade de uniformar o methodo de ensino da Agricultura, para o adiantamento de tam importante Sciencia, e o merito reconhecido por esse corpo patriotico da obra de D. Antonio Sandalio de Arias, intitulada Liçoens de Agricultura, houve S. M. por bem resolver, que se recommende a todas as Sociedades do Reyno, a cujo cargo existam cadeiras da indicada sciencia, que se tome a dicta obra elementar por texto do ensino, em quanto, com o'adiantamento desta saudavel classe de conhecimentos, se não publica outra que apresente maiores vantagens. Por ordem Real o aviso a V. S. para conhecimento do *Serenissimo* Senhor Protector desta Sociedade, e para que ella cuide do cumprimento do resolvido por S. M. em beneficio dos seus povos. Palacio 26 de Maio de 1819.—Marques de Casa-Yrugo.—Senhor Secretario da Real Sociedade Economica Matritense.

Inteirado este corpo patriotico, ordenou o devido e pontual cumprimento desta Soberana resoluçaõ, na sessaõ de 29 de Maio proximo passado, a que presidio o seu dignissimo e augusto Protector o Serenissimo Senhor Infante D. Francisco de Paula Antonio, mandando S. A. se remetesse a todas as Sociedades Economias do Reyno, e que se publique além d'isso na Gazeta do Governo, a fim de que chegue á noticia de todos; e que o publico, reconhecido aos beneficios de S. M., aprecie como he devido assabias medidas, que tem dignado tomar em provento dos seus amados vassallos.

---

*Artigo de Officio, sobre as cadeiras de Agricultura.*

Na Real ordem de 31 de Janeiro de 1815 foi S. M. servido mandar, conformando-se em tudo com o projecto elevado á sua soberana consideraçaõ pela Real Sociedade Economica de Amigos do paiz desta Cõrte, estabelecer seis cadeiras de Agricultura em outras tantas Provincias da Peninsula, e com a dotaçaõ annual de 20.000 reales de velhon (800.000 réis) dos respectivos fundos de Proprios e Arbitrios, designando 12.000 reales daquella quantia para o Lente, e os 8.000 restantes para as despezas de ensino, e lavra dos terrenos destinados a ensaios agronomicos; tudo debaixo de certos requisitos e disposiçoens conteúdas em um regulamento que formou o dicto Real corpo. Encarregava ao mesmo tempo S. M. á sociedade procedesse a chamar e abrir o competente concurso de opposiçaõ, prevenindo ao Conselho Real o cumprimento da dicta soberana resoluçaõ na parte que lhe tocava, a saber, a preparaçaõ e realizaçaõ das dotaçoens das cadeiras.

Apezar dos vivos desejos de S. M., que, amante e zela-

dor dos seus povos, quiz que a primeira das artes se estudasse por principios fundamentaes, para que os seus amados vassallos podessem tirar della a utilidade de que he capaz este afortunado territorio Hespanhol, tinham com tudo as suas paternaes miras ficado até agora em mero projecto; mas conhecendo novamente de quanta importancia seria á nação que quanto antes se realizassem os patrioticos sentimentos, que animam esta Real Sociedade, houve por bem S. M. mandar ao Consello Real, em ordem Regia de 26 de Novembro do anno proximo passado, que sem mais demoras nem pretextos se verificasse a sua soberana vontade neste ponto, e se despozesse immediatamente o mais opportuno, a fim de que, celebrando-se as opposiçoens com a maior brevidade, debaixo da censura da Sociedade Economica, podesse principiar immediatamente o ensino da sciencia mais honorifica e antiga do homem, nas capitaes de Toledo, Sevilha, Burgos, Leão, Badajoz, e Valencia, designadas por S. M. para estabelecer nellas as menciouadas cadeiras. E em cumprimento desta terminante resolução procedeo a Sociedade á convocatoria por edictos, que se remetteram e affixaram para esse fim; e practicados os exercicios de opposição pela ordem assignalada no regulamento approvedo por S. M., se fez a proposta conforme o merito dos oppositores; e approvada esta, conveio S. M. em conferir, por ordem Regia de 18 de Abril ultimo, as cinco primeiras cadeiras nestes termos: a de Toledo a D. Francisco Martines Robles, a de Sevilha a D. José Lucio Perez, a de Burgos a D. Pascoal Asensio, a de Leão a D. José Alonso Quintanilha, e a de Badajoz a D. Juliaõ de Luna. E posteriormente por ordem Regia do 1º. de Maio proximo passado se dignou S. M. conceder em iguaes termos a cadeira de Valencia a D. Francisco Gil.

## INGLATERRA.

*Proclamação contra os ajunctamentos sediciosos.*

Por S. A. R. o Principe de Gales, Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, em nome e a bem de Sua Majestade.

## Proclamação.

George P. R.

Por quanto, em varias partes da Gram Bretanha se tem feito ajunctamentos de grande numero dos vassallos de Sua Majestade, a requirimento de pessoas, as quaes ou algumas das quaes junctamente com outros, por meio de fallas sediciosas e traidoras, dirigidas ás pessoas convocadas, tem trabalho por trazer ao odio e desprezo o Governo e Constituição estabelecida neste Reyno, e particularmente a Casa dos Communs do Parlamento; e excitar a desobediencia ás leys; e a insurreição contra a auctoridade de Sua Majestade.

E porquanto se nos tem representado, que em um desses ajunctamentos, as pessoas ali convocadas, em flagrante violação das leys, tentáram constituir e nomear, e em tanto quanto delles dependia constituiram e nomeáram uma pessoa então nomeada, para se assentar em nome delles, e a seu bem na Casa dos Communs do Parlamento; e ha razão para crêr que se estão para fazer outros ajunctamentos, para semelhantes fins illegaes.

E por quanto se tem impresso, publicado e industriosamente circulado muitos escriptos mãos e sediciosos, tendentes a promover os diversos fins sobredictos, e a levantar ciumes sem fundamento e descontentamento no espirito dos fieis e leaes vassallos de Sua Majestade.

E porquanto temos outro sim entendido, que, com as vistas de melhor poderem pôr em execução os máos propositos sobredictos, em algumas partes do Reyno, se adjunctam homens clandestina e illegalmente para se exercitarem e instruirem no emprego militar.

E por quanto o bem e felicidade deste Reyno, principalmente depende, debaixo da Divina Providencia, do justo descanso e confiança na integridade e sabedoria do Parlamento, e na firme perseverança naquella affeição ao Governo e constituição do Reyno, que sempre tem prevalecido no espirito do povo; e porquanto nada ha, que tam anxiosamente desejemos como preservar a paz e prosperidade publica, e segurar a todos os leaes vassallos de Sua Majestade o inteiro gozo de seus direitos e liberdades.

Tendo, portanto, resolvido reprimir as más, sediciosas, e atraçoadas practicas sobrebictas, julgamos conveniente em nome e a bem de Sua Majestade, por e com o parecer do Conselho Privado de S. M. expedir ésta nossa Real Proclamação avizando solemnemente a todos os fieis vassallos de S. M. que se guardem contra qualquer tentativa para subverter as leys, e derribar o Governo tam felizmente estabelecido neste Reyno: e que se abstenham de toda a medida inconsistente com a paz e boa ordem da sociedade; e encarecidamente os exhortamos, que em todo o tempo, e com todas as suas forças evitem e desanimem todo o procedimento tendente a produzir os máos effeitos acima descriptos.

E estrictamente ordenamos a todos os amados vassallos de S. M., que se abstenham da practica de taes exercicios militares como fica dicto; porque do contrario responderão por isso em seu risco.

E encarregamos e ordenamos a todos os Sherifes, Justicas de paz, principaes Magistrados das Cidades, villas e

corporaçoens, e a todos os outros Magistrados na Gram Bretanha, que, cada um dentro das suas respectivas jurisdicçoens, façam diligente inquiriçaõ, para descobrir e trazer á justiça os authores e impressores dos sobredictos mãos e sediciosos escriptos; e a todos os que os circularem; e que façam os seus maiores esforços para trazerem em justiça todas as pessoas, que forem ou puderem ser culpadas de fazer fallas ou arengas sediciosas, e todas as pessoas que intervierem em quaesquer motins ou assembleas illegaes, que qualquer que sêja o seu pretexto sêjam naõ sómente contrarias ás leys, mas perigosas aos mais importantes interesses do Reyno.

Dada na Côrte em Carlton House, aos 30 de Jullho de 1819; e 59 do reynado de S. M.

Deus guarde El Rey.

---

*Carta do Conde Fitzwilliam, Tenente Rey do Condado de York, ao Conde Stamford, Tenente Rey do Condado de Chester.*

Wentworth, 21 de Julho de 1819.

My Lord—Tive á honra de receber a carta de V. S. de 16 do corrente, transmittindo-me as resoluçoens dos Magistrados de Cheshire, passadas aos 13 do corrente em Sessão Geral de trimestre; por cujas communicaçoes peço a V. S. que aceite os meus agradecimentos. Como estava fixo para segunda-feira, 12 do corrente, um ajuntamento do povo em Hunslet-moor, perto de Leeds, que julguei me poderia dar os meios de formar uma opiniaõ a respeito da importante consideraçaõ da tempera e disposiçaõ do povo daquella grande cidade e extenso districto, demorei responder a V. S. até que tivesse recebido, in-

formaçoens do que se passasse naquella occasiaõ. O objecto apparente deste ajunctamento não differia dos outros, que recentemente se fizéram no mesmo lugar. Era este a reforma Parlamentar, por meio do suffragio unisal, eleiçaõ por escrutinio, e Parlametos annuaes, fundados sobre certos principios abstractos dos direitos dos homens; mas a isto se accrescentou, nesta occasiaõ, outra resoluçaõ (de algum modo inconsistente com o espirito das primeiras, que produziriam uma completamente nova Casa dos Communs) de mandar um Representante para a presente Casa, logo que pudessem achar algum proprio para isso. Não obstante que parece não haver abatimento na grande extençaõ de suas pretençoens, com tudo se me tem dado a entender, que appareceo em suas maneiras um manifesto espirito de humiliaçaõ, no tom mais humilde, e nos meios propostos para obter seus fins, visto que até expressáram a inclinaçaõ de fazer petiçoens ao Parlamento. Porém, sem entrar nas particularidades do que se passou, he para mim de grande satisfacçaõ o poder informar a V. S. de que o numero, que asistio a este ajunctamento, não excedeo metade do que assistio ao ultimo; e que do numero presente, que compunha ésta assemblea, muito grande porçaõ éra de mulheres mais do que nos passados. No fim do negocio dissolveo-se o ajunctamento, e dispersou-se o povo, sem tumulto, sem resultar mal a ninguem, e da maneira mais ordenada e pacifica. Em geral, penso que posso confiadamente assegurar a V. S. que ainda que se achem neste districto certo numero de characteres ou pessoas mui sediciosas, machinadoras e perigosas, que estão trabalhando por imbuir o espirito dos ignorantes com doutrinas destructivas de tudo quanto he precioso no nosso estabelecimento constitutional, estes homens são poucos em

numero, sem character ou influencia, a massa da população não he por nenhuma forma desaffecteda; e pelo contrario, está contente com o presente estado das cousas. Se assistem a taes ajunctamentos, isso procede em grande gráo de falta de occupação: elles tem a desgraça de não terem emprego: por mais que desejem trabalhar, na presente estagnação do commercio, não podem achar que fazer; e estão assim reduzidos á cruel penuria; em que deve estar cada homem, cujo sustento diario depende de seu ganho tambem diario, quando lhe falta emprego. Esta he presentemente a sua dura sorte, a qual, muito em seu bom credito, pelo que ouço, elles soffrem, esperando melhores tempos, com paciencia e resignação. Tenho-me dilatado, mas julguei que V. S. estaria ansioso por saber a disposição geral de uma grande população tam contigua a partes de Cheshire.

Tenho a honra de ser, My Lord, de V. S. &c.

(*Assignado*)      WENTWORTH FITZWILLIAM.

Ao Conde de Stamford, &c.

P. S. Acho que omitti, que os oradores segunda-feira fôram pela maior parte os mesmos das occasiones precedentes: na verdade são uma especie de oradores itinerantes, que assistem a quasi todos os diversos ajunctamentos.

## COMMERCIO E ARTES.

---

*Edictal pela Juncta do Commercio em Lisboa, sobre o commercio do algodão em Hespanha.*

A Real Juncta do Commercio Agricultura Fabrias e Navegação manda participar ao publico; que, por uma ordem recente de S. M. Catholica, que lhe foi communiçada pelo Consul Portuguez, residente em Cadiz, he agóra permittida indistinctamente a entrada de toda a qualidade de algodão em rama estrangeiro no Reyno de Hespanha, em beneficio das suas fabricas, pagando de direitos dez por cento sobre a avaliação de cinco reales (duzentos reis) por arratel, quando anteriormente do nosso algudaõ só era admittido o de Pernambuco, ou aquelle que se introduzia debaixo deste nome. Lisboa 1 de Julho. de 1810.

(Assignado.)

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

---

*Noticias sobre o commercio entre o Porto de Trieste, e o Brazil e Portugal.*

Lisboa 1º. de Julho.

Por um mappa do Commercio entre os Estados de S. M. F. El Rey nosso Senhor e o porto de Trieste, no anno de 1818, vemos ter sido o valor da exportação do porto

de Trieste para os dos estados Portuguezes de 1:198.963 cruzados, ou 479:585.200 reis, e a importação dos portos de Reyno-Unido para o de Trieste 2:155.303 cruzados, ou 862:121.200 réis, sendo o balanço a favor do commercio Portuguez de 956.340 cruzados, ou 382:536:000 réis

Fez-se a importação de Trieste em 50 navios de diversas Naçoens (nenhum Portuguez, nem tam pouco na exportação) a saber, 42 para Lisboa, 2 para o Porto, 4 para o Rio de Janeiro, 1 para Pernambuco, e 1 para a Madeira.—Os navios, que vieram para Lisboa, trouxeram 5.048 moios de trigo, 9.896 de milho, 833 de sevada, 248 de senteio, 32 de grão de bico, 659 de feijam branco, 235 de fava, 5 de lentilhas, 7.492 almudes de azeite, 126 quintaes de arroz, 31 fardos de seda em rama, 21 caixas de fundos para guitarras, 94 volumes de contaria, 20 volumes de misanga, 3 volumes de bonitos para crianças, 265 caixotes de aço em barra, 8 barris de cremor tartaro, 1 barril de navalhas de barba, 97 sacas de cominhos, 219 de hervadoce, e 10 cepos de páo magno. O que tudo importou em 925.135 cruzados, ou 370:054.000 reis. Os 2 navios para o Porto conduziram 503 moios de milho, importando em 17.605 cruzados, ou 7:042.000 reis. Os 4 navios para Rio de Janeiro leváram 956 moios de trigo, 60 almudes de azeite, 20 volumes de contaria, 1 volume de missanga, 54 volumes de drogas, 93 caixotes de aço em barra, 63 caixotes de lençarias, 100 caixotes de papel de escrever, 47 caixotes de espelhos, 1 caixote de rosolio (julgamos equivocação, talvez sejam relajos), 1 caix. de palhetas, 532 caix. d' enxofre, 2 barris de cremor tartaro, 3 bar. de birimbãos, 9 bar. de fezes de vinho, 4 bar. de navalhas de barba, 1 piano forte, e 966 taboas de pinho; importando tudo em 190.640 cruzados, ou 76:248.000 réis.—O navio para Pernambuco levou 9 vol. de contaria,

401 caixotes de velas de cebo, 55 caix. de aço, 51 caix. de garafas e copos, 1 caix. de lençaria, 10 caix. de tecidos de seda, 3 caix. de çapatos de mulher, 13 caix. de macarraõ, 144 caix. de pedras de afiar, 120 caix. de sabaõ, e 139 caix. d' enxofre, importando tudo 52.073 cruzados, ou 20:829.200 réis. O navio que foi á Madeira levou 198 moios de trigo, 150 quintaes de arroz, e 5 barris de passas, tudo no valor de 13.530 cruzados, ou 5.412.000. Fazendo todas as sommas para os referidos 5 portos o total de 1:198.963 cruzados, ou 479:585.200 reis, acima dictos.

A exportação dos nossos portos para Trieste fez-se em 23 navios, que sahiram, a saber, 11 de Lisboa, 1 do Porto, 7 do Rio-de-Janeiro, 3 da Bahia, e 1 Pernaibuco.—Os 11 navios sahidos de Lisboa leváram 1.108 caixas e 3 feixos de assucar branco, e 155 caixas mascavado, 1.075 volumes de café, 1.416 sacas de cacáo, 259 sacas de pimenta, 260 sac. d'algodaõ do Brazil, 3 sac. de gomme elastica, 30 sac. de madreperola, 214 sac. de gengibre, 3 fardos de salsa parrilha, 37 fardos de canella do mato, 240 fardos d'algodaõ da India, 8 caixotes de vinhos, 20 caix. de gomme de mirra, 29 caix. de gomme arabia, 59 caix. de chá, 18 couros em cabello, 595 atanados, 2.738 vaquetas, 5.000 chifres, 217 barrís de sardinhas, 2 barris de cravo da India, 30 quintaes de cobre velho, e 413 milheiros de coquilhos; tudo na importancia de 332.064 cruzados, ou 332:825.600 réis.—O navio que sahio do Porto levou, 54 caixas de assucar branco, e 16 mascavado, 200 arrobas de raspas de couros, 2.282 atanados, e 2.029 vaquetas; importando 79:417 cruzados ou 31:765.800 réis.—Os 7 navios sahidos do Rio-de-Janeiro exportáram 1.171 caixas e 410 feixos de assucar branco, e 251 caixas mascavado, 2.292 volumes de café, 279 sacas de algodaõ, 2 caixotes com vinhos Por-

tuguezes, 1.895 couros em cabello, e 3.000 chifres; na importancia de 945.345 cruzados, ou 338:138.000 réis. Os 3 navios que sahiram da Bahia conduziram 738 caixas e 32 feixes de assucar branco, e 134 mascavado, e 340 arrobas de pão amarello, tudo no valor de 324.465 cruzados, ou 129:786.000 reis.—O navio que sahio de Pernambuco levou 170 caixas e 7 feixes de assucar branco e 28 caixas mascavado, e 194 arrobas de pão amarello; tudo importando em 74.012 cruzados, ou 29:504:800 reis.—O que tudo faz a somma exportada de 2:155.303 cruzados, ou 362:121.200 reis.

Por este mappa se vê que este commercio foi a favor do Brazil de um milhaõ pouco mais ou menos, e que relativamente a Portugal (Lisboa e Porto) foi de prejuizo 12.503.600 réis, somma incomparavelmente pequena á vista da immensa porçaõ de fazendas (graõ pela maior parte) trazidas por 44 navios, quando só 12 sahiram dos portos de Portugal com carga: mas isto he naõ attendendo a que os mais dos generos exportados de Lisboa e Porto saõ de producto do Brazil.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 25 de Agosto, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	1s. 5p. a 1s. 6p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania . . .	.....	
	Ceará . . . . .	1s 6p. a 1s. 8p.	
	Maranhã . . .	1s. 5p. a 1s. 6p.	
	Minas novas .	1s. 2p. a 1s. 3½p.	
Annil . . . . .	Pará . . . . .	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 4½p. por lb.
	Pernambuco .	1s. 7p. a 1s. 8p.	
Assucar . . .	Rio . . . . .	.....	} Livre de direitos por exportaçã.
	Redondo . . .	46s. a 50s.	
	Batido . . . . .	42s. a 45s.	
Arroz . . . . .	Mascavado . .	30s. a 33s.	} 2p. por 112lb. 6½p. por 100.
	Brazil . . . . .	.....	
Cacao . . . . .	Pará . . . . .	56s. a 60s.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
Caffe . . . . .	Rio . . . . .	115s. a 118s.	
Cebo . . . . .	Rio da Prata	56s. . . . .	} 3. 6½d. 1s. 11½p.
Chifres . . . .	Rio Grande .	40s. a 45s.	
Couro	} Rio da Prata, pilha	A 8p. a 9½p.	} 4p.
		B 7½p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	} Rio Grande . . . . .	A 7½p. a 8p.	
		B 7p. . . . .	
C 6p. . . . .	.....		
Ipecacuanha	Pernambuco, salgados	5½p. a 5½p.	} 4p.
	Rio Grande, de cavallo	5p. a 7p.	
Oleo de cupaiba . . . . .	Brazil. por lb.	14s. 0p. à 16s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador, direitos pagos pelos comprador livre por exportaçã
Ourocu . . . . .	1s. 1p. a 1s. 2p.	3s. 0p. . . . .	
Pao Amarello . Brazil . . . . .	71. 0s, a 81. 0s.	.....	
Pao Brazil . . . . Pernambuco	.....	.....	
Salsa Parrilha. Pará . . . . .	2s. 0p, . . . . .	.....	
Tabaco	em rolo . . . . .	.....	} 4p.
	em folha . . . . .	.....	
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .	10p, . . . . .	

*Cambios com as seguintes praças.*

Rio de Janeiro . . . . .	58½	Hamburgo . . . . .	36 5
Lisboa . . . . .	53½	Cadiz . . . . .	36½
Porto . . . . .	54	Gibraltar . . . . .	32
Paris . . . . .	25 30	Genova . . . . .	26 50
Amsterdam . . . . .	12	Malta . . . . .	48

*Especie*

Ouro em barra	£3 17 10½
Peças de 6400 reis	3 17 10½
Dobroens Hespa-	
nhoes	
Pezos . . . . .	0 5 0
Prata em barra	0 5 2

por  
onça.

*Seguros.*

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		25s
Açores	25s.		25s.
Rio da Prata	40s.		42s.
Bengala	60s		62s.

## LITERATURA E SCIENCIAS

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Greenough's Geology*, 8<sup>vo</sup>. preço 9s. Exame critico dos primeiros principios de Geologia; em uma série de Ensaios. Por G. B. Greenough, Presidente da Sociedade Geologica, Socio da Sociedade Real e Linneana.

---

*Burney's North Eastern Passage to India*, 8<sup>vo</sup>. preço 12s. 6d. Historia das viagens comprehendidas para descobrir a passagem á India pelo Nordeste, e das primeiras descobertas dos Russos. Pelo Capitão James Burne, F. R. S.

---

*Orazione di un Italiano sopra l'Italia*, preço 2s. Discurso de um Italiano a respeito das cousas de Italia no Congresso de Aix-la-Chapelle.

---

*Mapleson on cupping*. Tractado sobre a arte de lançar ventosas sarjadas; em que se traça a historia desta operação; as diferentes molestias em que se indica utilmente; e o methodo mais approved de o executar. Por

Thomas Mapleson, Sarjador de S. A. R. o Principe Regente.

---

*Cecil's sixty narratives*, 1 vol. 8<sup>vo</sup>. Seis curiosas narrativas authenticas, e aneddotas relativas a characteres extraordinarios; illustrativas da tendencia para a credulidade e fanatismo; exemplificando as imperfeicoens das provas por indicios? e registrando exemplos singulares de soffrimentos humanos voluntarios, e occurrencias interessantes. Por Joaõ Cecil, Esc. Com uma gravura para illustrar a materia.

---

*Treatise on soils and manures*, preço 6s. Tractado sobre os terrenos e estrumes; fundado em actual experiencia, e combinado com os principios fundamentaes da Agricultura; em que se fazem familiares ao cultivador experimentado a theoria e doutrina de Sir Humphry Davy e outros Chimicos agricultores. Por um Agricultor Practico.

---

*Adams on restoring vision*, 8<sup>vo</sup>. preço, 7s. 6d. Tractado sobre os methodos mais approvados de restabelecer a vista, formando uma pupila artificial; com a descripção do estado morboso dos olhos, a que ésta practica he applicavel. A isto se ajuncta o Primeiro Relatório Medico Annual, descrevendo os casos de todos os pensionistas, que, durante o anno passado, fõram tractados e despedidos da Instituição, fundada pelo Governo, para cura dos pensionistas cegos, afflictos por varias molestias dos olhos; transmittido officialmente á Secretaria de Guerra.

Por Sir Guilherme Adams, Cirurgiaõ de Ophthalmia, na sobredicta Instituiçaõ.

---

*Historia Brittonum*, 8<sup>vo</sup>. preço 18s. Historia dos Britannos, communmente attribuida a Nennio, edicta de um manuscripto ultimamente descuberto na Livraria do Palacio Vaticano, em Roma; publicada no seculo decimo por Marco o Eremita, com a versaõ Ingleza, e notas originaes e illustraçõens. Pelo Reverendo W. Gunn.

---

*Davies British Druids*, 8<sup>vo</sup>. preço 18s. A mithologia e ritos dos Druidas Britannicos, averiguados por documentos nacionaes, e comparados com as tradiçõens geraes e custumes do gentilismo, illustrados pelos mais eminentes antiquarios do nosso seculo. Pelo Reverendo Eduardo Davies.

---

*Bold's African Guide*, 8<sup>vo</sup>. preço, 7s. 6d. Guia dos mercadores e marinheiros Africanos: contendo uma descripçaõ exacta das costas, bahias, enseadas, e ilhas adjacentes a costa de Oeste de Africa, com as suas posiçõens longitudinaes correctas; comprehendendo uma conta das estaçõens, ventos e correntes peculiares a cada paiz: ao que se ajuncta uma minuta explicaçaõ dos varios sistemas de trafico, que se adoptam na Costa do Ouro, e principaes portos de Sotavento, &c. Por Eduardo Bold.

## PORTUGAL.

Saio á luz: *Breves Instrucçoens sobre os Partos.* Lisboa 1819: a favor das parteiras das provincias, feitas por ordem do Ministerio (de França) por Mr. Laulin, Doutor em Medecina, &c. Obra traduzida do Francez.

---

*Grammatica Philosophica da Linguagem Portugueza.* composta e offerecida a El Rey nosso Senhor, por Joaõ Chrisostomo do Couto Mello, preço 800 reis.

---

*Viagens do Capitaõ Dampier,* com uma relação dos Buccaneiros ou Piratas da America. Lisboa 1819 8<sup>vo</sup>. grande: preço 360 reis.

---

*Academia Real das Sciencias em Lisboa.*

Lisboa 2 de Julho.

No dia 24 de Juuho celebrou a Academia Real das Sciencias uma sessão publica, a que assistio nm grande numero de espectadores. O Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Borba, Vice-Presidente, abriu a sessão com um breve discurso, a que se seguio outro do Secretario, dando conta dos trabalhos Academicos no anno decorrido; e a realaçã dos progressos da instituição Vaccinica, por Joaquim Xavier da Silva. Seguio-se a leitura das seguintes memorias: sobre os defeitos mais communs das nossas balanças, e meios de os remediar, por Constantino Botelho de Lacerda;—sobre a clutura

das Batatas, por Eustaquio Joaquim de Azevedo Franco —resumo das observaçoens Metereologicas feitas em Lisboa em 1817, por Marino Miguel Franzini;—Introducção e Plano do novo tractado de musica, de Rodrigo Ferreira da Costa: e terminou a Sessão com o Elogio do defuncto socio Antonio Caetano do Amaral, por Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, Vice-Secretario da Academia.

Entre as memorias que vieram este anno a concurso ao programma extraordinario Sobre as Desynterias Chronicas, duas mercêram o accesit; e acháram-se ser, uma de D. Blas Martinez, Medico em Pampolona, e a outra de Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, socio livre da Academia: ficou por tanto prorogado ainda o meſmo para 1822. Outra Memoria que tambem veio a concurso sobre uma nova forma de Lambiques, e que pareceo fundada nos melhores principios da arte da Distillação, não se lhe conferrio o premio que julga merecer, por não se te terem podido executar as experiencias necessarias, sobre o modello remettido á Academia: logo porém que se remova esta difficuldade annunciarrse ha ao publico, sendo coroáda.

Publicou-se o programa para 1821.

Publicáram-se uo decurso deste anno as obras seguintes: Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias. Tomo 6, Parte 1<sup>a</sup>. fol.;—Elementos de Hygiene, por Fraucisco de Mello Franco, segunda edição accrecentada pelo author, 1 vol. em 4<sup>to</sup>.;—Elementos de Geometria, por Francisco Villella Barbosa, segunda edição, corregida pelo author, 1 vol. em 8<sup>vo</sup>.—Memoria sobre a cultura das Oliveiras em Portugal, por Joaõ Antonio Dalla-Bella, segunda edição, corregida e annotada por Sebastião Francisco de Mendo Trigoso.

*Esprit des Institutions Judiciaires de l'Europe, &c. por Meyer.*

(Continuada de p. 42.)

Deixamos o A., no nosso N.º. passado, examinando as differentes epochas do systema judicial entre os Germanos; seguillo-hemos agora, no cap. 10<sup>mo.</sup>, em que tracta a forma dos *plaid*s ou *placita minora*; e começa assim a p. 358.

“ Sendo o dever dos homens livres servir a causa publica, tanto na paz como na guerra; assim no exercito como nas assembleas, o Rey presidia á nação inteira, o Conde a uma de suas grandes divisoes, e o Vigario ou Centuriaõ a uma fracção menor. A convocação para o exercito se chamava *heribanum*; o chamamento para as funcões civis de magistratura administrativa ou judicial, se denominava *mallum*. Ninguem se podia dispensar de obedecer a esta convocação; a menos que não tivesse uma excusa valida: e o que não obedecia era condemnado a uma multa; o serviço militar era por tal forma ligado com o da justiça, nas leys dos povos Germanos, e nos usos da idade media, que a justiça era administrada pelas mesmas pessoas, e pelas mesmas formas com que se fazia a guerra.”

Desta forma os queixosos, que pediam algum processo de justiça, appareciam ante o Conde, e este convocava os Arimans ou homens livres, para deliberarem sobre a decisão, e darem sua sentença. O melhoramento da civilização, e o augmento da propriedade multiplicaram as causas judiciaes, de maneira, que o emprego de as julgar se fez mui pezado aos Arimans; e as epochas fixas em que se ajunctavam as assembleas, não bastava m para a decisão de todas as causas; e a multiplicidade des-

tas, impedia o cuidar nos negocios politicos e administrativos, que eram tambem da competencia destas assembleas. Foi logo necessario remediar este inconveniente, e o primeiro passo, que se deo para o atalhar, reduzio os plaidis a tres por anno, que se deviam fazer ajuntando as assembleas em tres epochas determinadas; o que se acha ordenado na ley Lombarda de Carlos Magno art. 69, e outras. A segunda providencia, para alleviar os Arimans deste trabalho de decidir as causas, foi reduzir a sette o numero de Arimans, necessarios para decidir qualquer causa contenciosa; e a tres os que se requeriam para os actos de jurisdicção voluntaria. A ley Salica, a mais antiga das Germanicas, offerece ja um exemplo deste costume.

Parece que o numero sette, aqui prescripto, não éra exclusivo, podendo todos os mais homens livres assistir ao processo, mas que havendo sette presentes bastava; para que o acto fosse legal, e os demais fossem izentos de pagar multa; assim como para que todos fossem obrigados a estar pela decisão. Diz o nosso A. que em varios monumentos do seculo 14 achou, que, apezar da prohibição do Papa Urbana V., subsistia então o costume, no Frioul, Italia e outros lugares, de pedir aos que se achavam presentes aos processos a sua opiniaõ sobre a disposiçaõ das leys, no caso de que se tractava; costume este que só se podia originar no regulamento de que tractamos, de serem as causas sentenciadas por todos os homens livres, que se ajunctavam, além dos sette por obrigaçaõ.

O mesmo diz o A. a respeito dos casos de jurisdicção voluntaria; em que o numero de tres sò mostra qual éra o menos necessario para fazer o acto legal.

Agora, para que os Condes administrassem bem a justiça, éram elles ao principio nomeados pelo mesmo povo,

e quando ao depois a nomeação se fez pelos Imperadores, estes mandavam ás provincias Corregedores (Missi Dominici) a examinar o modo por que os condes administravam a justiça, o que não era pequeno freio, em quanto os Imperadores se reservaram o poder de lhes tirar o lugar. Alem disto o Conde tinha interesse em não demorar a decisão das causas, porque lhe pertencia parte da mulcta ao que não obedecia; e demais havia castigos, para o caso em que o Conde não fosse prompto na administração da justiça, como se vê da ley Salica titulo 53, art. 4. Os homens livres, porem, que assistiam á julgação das causas, não tinham emolumento, é so em raros exemplos se acha que elles participaram das mulctas.

Os homens livres, que assistiam a estas julgaçoens, estavam ainda sujeitos a outros incommodos, além da perda de seu tempo. Elles eram responsaveis pela justiça da decisão; a ley Salica diz, que os Rachimbourgos, ou homens livres, que não sentenciassem segundo a mesma ley, seriam condemnados á mulcta de quinze soldos. Alem disto ficavam expostos ao odio daquelles, contra quem davam as sentenças, e he bem sabido que o uso daquelle tempo permittia, que o condemnado disputasse a justiça da sentença, desafiando o juiz para um duello.

No capitulo 11 o A. se estende na descripção das formalidades dos *placita minora*, que sem duvida eram os tribunaes aonde de ordinario de decidiam as causas de maior importancia. A decisão das causas, que por sua magnitude eram decididas nas assembleas geraes da nação, póde dizer-se que não eram sujeitas a regras, ao menos não achou o A. sufficiente numero de monumentos, para fixar com precisaõ a sua marcha.

Os processos criminaes diz o A. eram tractados da mesma forma que os civis. Todas as penas se reduziam a mulctas, das quaes uma parte era destinada a indemnizar

o lesado, e o resto pertencia a El Rey ou ao Conde. A pena de morte natural ou civil, como ja se observou, só podia ser imposta pelo Rey, na assemblea geral da nação: vinha isto a ser uma deliberação de guerra contra o inimigo condemnado.

Como o primeiro passo para o processo he a citação da parte, a descreve assim, o A., a p. 472.

“ O que queria demandar em juizo outra pessoa, a citava em presença de testemunhas, para que comparece nos *plaid*s, em certo dia fixo pelo Conde, e explicava a causa de sua demanda: o réo citado apparecia, e allegava sua defeza: se não obedecia, éra citado de novo até tres vezes, com augmento de mulcta por cada vez; e esta mulcta éra parte para o Conde, e parte para o queixoso. Quando o reo tinha dado suas razoens, o author se dirigia aos homens livres, que assistiam aos *plaid*s, e lhes requeria que *dicessem direito as partes*: os juizes proferiam então sua sentença. O Conde presidia á sessão; ordenava ás partes e ao publico, que guardassem silencio, em quanto se examinava a causa, com respeito á justiça; e o mesmo Conde dirigia todo o processo. As leys e os monumentos provam igualmente ésta marcha, que vamos a examinar por menor.”

Naõ he do nosso objecto seguir o A. em todas as particularidades desta parte do processo; mas notaremos uma distincção importante, que o A. considera como essencial na forma destes processo: isto he, as duas diversas especies de testemunhas, que se produziam. Umas éram chamadas a provar ou negar algum factio controvertido; outras éram somente *conjuratores*; ou testemunhas produzidas para affirmar em geral a innocencia do accusado. No primeiro caso admittiam-se para testemunhas todas as pessoas, homens, mulheres, adultos, menores, livres, escravos, &c. tomando em consideração somente o grão de credito, que tal testemunha merecia. No segundo caso, porém, o testemunho só podia

ser de homem livre, e da mesma nação ou condado; que era somente quem tinha interesse em vigiar o comportamento e direitos, em cujo favor dava a sua deposição, ou de o denunciar se fosse culpado. A ley dos Bavaros diz expressamente. *Commarchanus esse debet.*

Com ésta breve explicação pasaremos ao cap. 12º. em que o A. tracta da sentença; e como para ésta sêja necessaria a consideração do facto, e depois a applicação da ley, quer o nosso A. que o Conde ou Magistrado, que presidia ao processo, se limitasse unicamente a pedir a decisão dos homens livres, Rachimburos ou Arimans, e ajunctando os seus votos pronunciar o resultado.

Tres razoens aponta o A. para decidir, que isto assim era. 1ª. que em todas as formulas, o Conde pede aos Arimans a sua decisão: 2ª. Que o nome destes actos de judicatura são sempre *judicium bonorum virorum, quod ei a Racimburgiis fuerit judicatum.* (Ley Salica, titulo 59. art. 1.); e 3ª. que estas leys impunham penas contra os Racimburos, que não quizessem julgar, ou que julgassem contra a ley, quando a negativa de administrar justiça ou excesso de poder nos Condes, se limita ao que respeita á convocação destes *placitos*, ou execução da sentença, o que tambem era da sua competencia.

O A. porém convem, em que o Conde, a pezar desta regra, tinha influencia na sentença; pois no 3º. capitular de 803, art. 3, se ordena, que os Condes e Vigarios sáibam as leys, *ut ante eos injuste neminem quis judicare aut possit legem mutare.* Até que ponto chegava esta influencia não he bem claro, e o nosso A. decide que era a mesma que actualmente tem os Juizes na Inglaterra, quando nos processos fazem o que se chama *Charge to the jury*; isto he uma recapitulação ao jurado das provas, que se tem produzido, até que ponto são ellas legaes, e

admissíveis em direito; e qual he a intelligencia da ley no caso de que se tracta; isto feito, decide o jurado como lhe parece. Se assim he, os Condes tinham o officio dos Juizes actuaes da Inglaterra, e os juizes de entaõ, faziam o que hoje fazem os jurados entre os Inglezes.

Antes desta decisaõ final havia outra, a que chamavam *prejudicial*, pela qual se averiguava, por que direito havia a causa de ser sentenciada, pois temos visto que o territorio não éra o contemplado, mas sim o direito a que estava sujeito o individuo: assim, antes de entrar na causa, éra preciso concordar no direito, que devia reger a decisaõ. Parece que as partes concordavam entre si isto primeiramente, dahi pediam aos juizes que decidissem segundo tal ou tal direito; porèm se as partes não concordavam nisto, o Conde explicava aos juizes como se deviam portar.

Isto feito, e dando os juizes a sua decisaõ, não podia o Conde, que nella não tinha tido parte, mudar-lhe cousa alguma; éra do seu dever somente pronunciar a sentença, segundo a decisaõ dos juizes. E com tudo, posto que os Arimanos fossem os verdadeiros juizes, que só delles dependesse a decisaõ, que elles fossem os responsaveis, e que o Conde não pudesse nisso mudar cousa alguma; para fazer que as sentenças fossem mais obrigatorias, para lhes dar mais authoridade e respeito, não entrava nellas senaõ o nome do Conde, o qual a mandava pôr em execuçaõ.

Diz porèm o A. a p. 387, que quando a sentença se lavrava por escripto, assignavam nella todos os que éram da opiniaõ do Conde, e que he provavel que esta assignatura implicava a obrigaçaõ, que todos os assignantes tinham, de a deffender; e que dahi vem a formula *subterscribentes corroboraverunt*, ou *manu firmaverunt*.

A pezar desta similhança entre a jurisdicçaõ dos Con-

des com os Juizes Inglezes, e os juizes daquelle tempo com o actual jurado da Inglaterra, o A. não deduz ésta daquella instituição, mas sim do Governo feudal, como depois veremos; e com effeito, nos actuaes jurados Inglezes requer-se a unanimidade, o que não éra um effeito necessario ao principio, mas naquelles juizes Germanos não só se não requeria a unanimidade, mas os que éram de voto differente nem assignavam a sentença, nem se julgavam obrigados a defendêlla.

No capitulo 13º. explica o A. o modo da execução das sentenças. Assim como o Rey éra o orgão da nação, declarando-se a paz e a guerra só em nome do Rey, posto que ella fosse resolvida pela nação, e fazendo-se, em geral todos os actos executivos em nome somente do Rey; assim no Condado a execução das sentenças dadas pelos Arimanos éra feita unicamente em nome do Conde, o qual éra sempre o mais interessado em sua execução, pelas mulctas, que elle cobrava dos condemnados.

Se na execução da sentença se levantava alguma duvida, o Conde ouvia de novo os Rachimbourgos, do contrario logo que a parte o requeria procedia o Conde á execução, confiscando os bens do condemnado, ou tomando outras quaesquer medidas necessarias para a mesma execução da sentença. E posto que ésta fosse a regra geral, comtudo o A. convem, que havia excepções em varios paizes: por exemplo os Bourignons, aonde o Rey mandava fazer as execuções não pelos Condes, mas por officiaes seus, deputados para este fim, chamados *Pueri Regis*.

Na regra geral, porém, o Conde, assim como não podia conhecer de causas de fora de seu condado, assim não podia fora de delle fazer execuções; nem tambem, como ja vimos, sentenciar á morte, ou decidir causas de grandes personagens, como eram outros Condes, Bispos, &c. em

todos estes casos devia o Conde recorrer ao Imperador.

Havia porém Condes, a quem os Imperadores e Reys cometteram o que nós chamamos o *direito de baraço e cutello*; ja por contemplaçoens individuaes, ja pela distancia dos condados, ja pela frequencia de certos crimes, como éra o de ladroens de estrada.

No capitulo 13, considéra o A. a terceira epocha judicial, na introducção dos juizes chamados *Scabina*. O inconveniente, que soffriam os Rachimbourgos ou Arimanos, em ser obrigados a assistir a estes *placita*, diminuo pelo expediente de reduzir o numero necesssario a sette; e com tudo a escolha desses sette conjectura o A. pelo silencio das leys nesse ponto, que seria feita a arbitrio dos Condes, Vigarios ou Centuriroens: e por tanto podiam sempre vexar com essas nomeaçoens os homens livres que quizessem.

Em quanto os Condes eram nomeados pelos povos, he claro que poupariam quanto pudessem o trabalho a seus eleitores, de quem dependiam; mas quando a nomeação dos Condes proveio dos Imperadores e Reys, já não havia este motivo de contemplação dos Condes para com os homens ricos. Serviam-se pois os Condes deste poder de nomear Arimanos, para vexar uns, dispensar outros, e extorquir dinheiro por esta forma.

Para fazer cessar éstas queixas creáram os Imperadores uma classe de homens livres, obrigados a assistir aos *placita*, todas as vezes que fossem chamados, e estes homens se denomináram *Scabina*, *Escabini*, *Escapini* ou *Judices*; e se prohibio aos Condes obrigar outros alguns a que assistissem aos *placita*.

Parece que foi Carlos Magno, que tanto fez pelo bem de seus subditos, quem creou ésta instituição; pelo menos não se acha tal cousa antes de seu tempo; posto que o

nosso A. não possa fixar precisamente a epocha de seu estabelecimento. E com tudo, as leys que prohibem aos Condes o chamar aos placitos outros homens, que não fossem estes *Scabina*, ou *Echevin*, como lhe chamam os Francezes, não prohibia que assistissem os Arimans, que quizessem.

O numero destes *Scabini*, que devia assistir aos processos éra tambem sette, mas nem por isso éram os outros excluidos, como o prova A. por muitos monumentos; mas nunca elles tomavam, como erradamente suppõem Bernardi, o lugar dos Condes, mas somente o dos juizes, que antigamente exercitavam os Arimans.

Esta alteraçãõ na forma do processo trouxe com sigo outra muí importante nas leys da julgaçãõ, que o A. expoem a p. 403 nestes termos.

“ Em quanto todo o povo era chamado aos placita, todos os que morávam no recinto do Condado ou do Centenario, estavam seguros de serem julgados segundo as leys do paiz, e achar algumas pessoas de sua naçãõ entre os que serviam de juizes; mas desde que a obrigaçãõ de assitir aos placita se limitou só aos *Scabini*, e que os outros *Arimanos* tinham a faculdade de se ausentar, e que por consequencia ali appareciam raramente, podiam apresentar-se difficuldades para dizer direito a cada parte, segundo a ley, que pedia para ser julgado; foi por tanto necessario attender á populaçãõ do condado ou da centuria, e ás leys que seguiam pessoalmente os individuos, e nomear um numero sufficiente de *Scabini*, para poder julgar segundo todas as leys, adoptadas por uma parte destes habitantes: assim um *Placito* de Auxonne, no Bispado de Carcassonne, no anno 918, faz mençãõ expressa de *juizes echevins*, e *Rachibubourgos* tanto Godos como Romanos e Salicos, e nomeia seis juizes Romanos, quatro Godos, e oito Salicos além de 16 pessoas sem désignaçãõ; um *sajon* ou official de justiça, e em fim muitos outros cujos nomes se não indícam.”

Daqui se vê, que esta mixtura de juizes devia trazer grande alteraçãõ na maneira de processa e julgar as causas; porque estes juizes se approximariam nas opinioens uns aos outros; e he isto que o A. se propõem mostrar no Capitulo 15; aonde tracta do processo, sentença e execuçãõ perante os Scabini.

A forma do processo, no que dependia do Conde, continuou sem alteraçãõ, o qual chamava os *Scabini* proprios á qualidade dos demandantes; e algumas vezes nomeava o Conde um destes *Echevins* para fazer suas vezes, presidindo ao Placito, como seu delegado.

A execuçãõ destas sentenças era sempre feita pelo Conde, que nellas não tinha voto. Mas desta instituiçãõ resultou o tribunal secreto chamado *Vehmico*, presedido pelo Arcebispo de Colonia, aonde o segredo fazia a principal parte de seu poder, e que foi por longo tempo o terror da Alemanha, chegando a fazer-se formidavel até aos mesmos Imperadores, e valendo-se deste segredo, para commetter os abusos mais horrorosos. Foi em imitaçãõ deste tribunal, que se estabeleceu depois a Inquisiçãõ ou Tribunal chamado do Sancto Officio, contra os herejes.

No Cap. 16, o A. faz algumas observaçoens geraes sobre o estado da justiça nesta epocha; e entra na explicaçãõ de muitas excepçoens, que se observam nos differentes povos oriundos das naçoens Germanicas, e estabelecidos em varias partes da Europa.

O A. passa no Cap. 17, a mostrar a jurisdicçãõ, que havia sobre os servos ou escravos, e vassallos. Os escravos entre os Germanos gozavam de mais suave condiçãõ do que entre os Romanos, pelo testemunho do mesmo Tacito; não podendo os senhores exercitar para com elles o direito de vida e de morte, que tinham os Romanos: os

escravos dos Germanos adquiriam bens, em maior extensão do que o peculio dos escravos Romaus.

Os escravos dos reys gozavam ainda de mais privilegios que os outros escravos; e são conhecidos na idade media, pelo nome de *fiscalina*; entre outros privilegios era o de poderem casar o escravo com a mulher livre, ou o homem livre com a escrava, sem que a parte livre perdesse sua liberdade, o que não acontecia com os escravos communs.

Os escravos seguiam a ley de seus senhores; mas estes os podiam abandonar, quando não quizessem pagar a multa, a que o escravo fosse condemnado; e como a causa de um escravo nunca podia interessar toda a nação, he claro que nunca seria levada ao *placita maiora*, e seria sempre decidida no *placita minora*, ou assemblea do Condado.

Os *antrustions* e *vassallos* não eram perfeitamente livres, porém a sua sugeição era voluntaria, e nos primeiros tempos conservaram os mesmos direitos dos cidadãos, que não estavam sugeitos ao serviço de um chefe; porem esta relação entre o vassallo e o senhor mudou ao depois a natureza, e por isso, quando Carlos Magno reformou a ley Salica, supprimio o titulo 75, que tracta dos *antrustions*.

Os escravos eram admittidos a purgar-se pelas provas e juizo de Deus; porque se não podia duvidar, que a justiça divina se manifestaria tam claramente a favor delles como dos homens livres: mas os escravos não podiam pedir o combate judicial; porque se julgava perigoso conceder aos escravos o exercicio das armas.

Tambem se lhes não concedia purgarem-se pelos juramentos dos *conjurados*; porque para com elles não existia a razão de admittir esta prova negativa, nos homens livres do Condado. Nisto differiam os *antrustions*

dos escravos: porque aquelles éram admittidos a todas as provas; por isso que faziam parte da cidade ou sociedade civil.

Quanto aos vassallos, logo que elles começaram a separar-se dos interesses da sociedade geral, para se unirem aos de seu senhor, e que o feudalismo se estabeleceu firmamente, tomou a vassallagem mais characteres da escravidão: e os vassallos formáram uma classe particular de habitantes, que não participavam da sociedade senão mediadamente, porque só o senhor fazia parte della. Esta revolução teve grande influencia na ordem judicial.

Quando os antrustions ou vassallos cessáram de ser *Arimans* ou homens livres, já não podiam ter assento nos *Placita*, para julgar os homens livres; nem se queriam sujeitar ao juizo destes. Com effeito, cessando de ser *Arimans* não se podiam purgar pelo juramento dos *conjuradores*, e foi por tanto necessario buscar outros meios de decidir as questoes judiciaes entre elles.

O Senhor, de quem se haviam feito dependentes, e de quem esperavam toda a protecção, assumio o direito de sentenciar suas causas; e servio a isto de pretexto a regra de que o Senhor éra responsavel pelas acçoens de seus escravos e vassallos; e como a vassallagem se fez tam geral, que quasi não havia homens livres, mudou assim inteiramente de face a ordem judicial.

Isto leva o A. a tractar no Cap. 18, da quarta epocha da ordem judicial; que he a do feudalismo, e sentença pelos pares do reo.

Reduzidos todos os homens a uma especie de escravidão chamada vassallagem, ficáram sem applicação todas as leys antigas, que éram destinadas a homens livres. As antigas assembleas geraes ou parciaes da nação deixaram de existir; porque não havia homens livres, que dellas pudessem ser membros, e substituiu-se em seu lugar assembleas compostas de altos Baroens, e do clero,

nas quaes se alguem do terceiro Estado, ou povo, éra admittido, só éra por especial favor.

Mudaram-se com esta servidaõ universal todas as ideas dos povos em outro tempo livres, nobres e armados; e até o nome de Ariman ou homem livre veio a ser objecto de desprezo, e de vexaçãõ, e nada pôde obstar a torrente desta revoluçaõ, que conduzia a ambiçaõ dos nobres e do clero. Mas ouçamos o A. a p. 430.

“Em vaõ tentáram os Imperadoresp revenir os vexames dos Condes, estabelecendo uma ordem separada de *Scabini*, encarregados especialmente da administração civil e judicial, sob a presidencia de magistrados, durante o intervallo que decorria entre as tres assembleas regulares annuaes de todo o povo : estes vexames, e as vantagens concedidas aos fieis e vassallos, converteram em vassallos o que restava de homens livres : desde entãõ ja os *Placita* naõ tinham lugar nas epochas fixas, para julgar os homens livres do Condado ; ja naõ havia *echevins*, nem como administraderes nem como juizes, nem demandistas, que viessem a pedir suas sentenças. Os Condes, tendo-se feito inamoviveis, e transmittindo suas dignidades a seus herdeiros, os *missatica* convertidos em Duques, igualmente hereditarios, e formando uma nova especie de Soberania ; os vassallos separados da massa do povo, e tendo cessado de serem homens da naçaõ ou do Rey, para pertencerem só a seu Senhor, e por consequencia naõ interessados em que houvesse, ou naõ, *placita*, independentes daquella authoridade, tudo em fim concurreo a fazer necessaria uma grande mudança na ordem judicial.”

Preparadas as cousas, e antes da vassallagem se fazer tam geral, os senhores administravam a justiça a seus vassallos, que viviam junctamente com os homens livres, conformando-se na forma judicial aos costumes dos homens livres.

Pouco a pouco estes mesmos foram divididos por seus

Senhores em dous serviços, como eram dantes os Arimannos, isto he serviço da guerra, e serviço dos Placita: estes cessaram por fim de todo, mas para conservar as apparencias, os Senhores, em vez dos Placita, fizeram Cortes, aonde eram obrigados a apparecer todos os seus vassallos. Nestas Cortes os Senhores adminitavam a justiça, decidindo todas as contendas entre seus vassallos, por meio de pessoas que para isso escolhiam, e reservando para si este trabalho de examinar as causas; a vantagem de dispôr como lhe parecia de todos os direitos daquelles que lhes eram sujeitos.

Assim o Senhor ja não obrava como os Condes responsaveis ao Imperador ou Rey: os juizes, nomeados por esses Senhores, ja não eram como os *echevins* representantes dos homens livres, interessados na geral e boa administração da justiça do seu paiz, eram meras creaturas do Senhor, meramente desejosas de lhe fazer a vontade em tudo, e obedecer ao menor aceno seu, promptos a executar o que elle decidisse.

Com a liberdade individual desapareceu tambem a garantia mutua, que fazia a baze de toda a legislação antiga, conservando-se isto somente na Inglaterra. Cada um começou a viver para si; poz-se em desuso a subdivisaõ das centurias, aonde todos os individuos responsaveis uns pelos outros se vigiavam mutuamente; e esta especie de policia mutua, tam util, foi substituida pela inspecção de um superintendente, dispensados os habitantes de responder *in solidum*, pelos crimes que algum delles cometia. Como esta garantia mutua e responsabilidade commum, era a baze dos juramentos purgatorios dos conjuradores; recusou-se nas Côrtes dos Senhores o receber esta prova.

O combate judicial foi julgado a melhor prova; por que menos trabalho dava a examinar a causa; e por

que éra congenie ao espirito cavalleiresco do tempo: assim os livros de direito quasi não tractavam de outra cousa senão das regras destes combates; e porque os Senhores, não se embaraçando com os direitos e leys dos individuos, decidiam tudo pelo seu proprio direito. Assim as leys, que até então eram pessoas, se fizeram territoriaes, ficando todos sujeitos á ley da Corte do Senhor ou Barão.

Este despotismo absoluto dos Baroens éra um estado de cousas demasiado violento, para que durasse muito tempo, assim os mesmos vassallos se viram na necessidade de promover uma alteração.

Não ha oppressão mais intoleravel do que aquella que se cobre com a capa da justiça: o homem, a quem pela violencia se roubam seus bens ou se attaccam seus direitos, tem pelo menos o desafogo de quiexar-se e de appellar para a opiniaõ publica, expondo seu oppressor á execração publica. Mas quando estes males se fazem a cuberto de um procedimento judicial, o que soffre a sentença iniqua he condemnado até por seus amigos, tomando todos por concedido que a culpa da desgraça he sua, ou porque não tinha razaõ, ou porque não soube defender a sua causa.

O modo de remediar esta tyrannia se apresentou aos vassallos nas mesmas instituçoens, que acabavam de ser extinctas. Os Condes e magistrados éram orgãos das assembleas dos Arimanos ou homens livres, executores das decisõens dos Placita. Os Condes misturaram depois Vassallos com Arimanos nestes Placita; e, quando estes deixaram de existir, vinham os vassallos ás Cortes de seus Senhores, figurar ainda, não tendo influencia nos processos judiciaes. Daqui, diz o A., não havia se não um passo mais a dar, para attribuir aos vassallos junctos na Corte do Senhor o direito de administrar a justiça em seu nome,

foi isso o que os vassallos conseguiram obter, debaixo da forma do privilegio de não serem julgados se não por seus pares ou iguaes.

Nota o A. a p. 449, que o primeiro exemplo, que encontrou deste privilegio, he o capitular de Cressy, dado por Carlos o Calvo em 895. E deve observar-se que este capitular he uma verdadeira amnestia concedida aos Francos e Aquitanos, que se tinham rebelado, e que então achavam neste privilegio uma segurança contra os abusos do poder.

O espirito de cavallaria dos tempos fazia natural ésta petição de que os vassallos não obedecessem a pessoas de inferior qualidade; e tambem que fossem julgados por seus pares ou iguaes; mas isto alcançado insistio-se em que os senhores não fizessem outra cousa mais do que approvar e sancconar as decisoes da Côrte composta de pares, e dar execuçaõ ás suas sentenças. Esta revoluçaõ trouxe outra vez os Senhores ao ponto em que dantes se achavam os Condes; mas com ésta grande differença, que o A. assim expõem a p. 451.

“ O processos e as formas judiciaes neste novo estado de cousas não differia exteriormente das que se haviam seguido, quando o povo éra livre; porem interiormente as cousas tinham mudado inteiramente de figura; e se, nos primeiros tempos, os Condes não tinham a sua authoridade senão da assemblea a que presidiã, o Senhor pelo contrario éra quem dava á Corte de seus pares todo o poder, que esta tinha: e esta observaçaõ he extremamente essencial e ao diante teremos occasiaõ de voltar a ella.”

Uma inovaçaõ de grande importancia na ordem judicial, foi a introducçaõ das appellaçoens, de que falla o A. no Cap. 12., inovaçaõ mui favoravel e congenie com o systema feudal, mas inadmissivel na antiga forma do Go-

verno livre: em que, emanando as sentenças do povo, ou de seus representantes ninguem podia ter direito de rever ou revogar essas sentenças, que de sua natureza se deviam ter por supremas, como accordaõs de toda a nação.

Nas Côrtes dos Senhores, porém, o direito de julgar era derivado desses Senhores, os quaes podiam ter outros Senhores, que lhes fossem superiores, e que duvidassem da rectidão das sentenças nessas cortes inferiores. Logo, neste estado de legislação, se podia congruentemente fazer e admittir appellações, que eram absolutamente incompatíveis com a legislação antiga.

Mas ¿ qual foi a origem dessas appellações? O A. discorda de varios outros, cujas opinioens expoem; e principalmente de Montesquieu. Nós limitar-nos-hemos a mostrar a opiniaõ do A. neste ponto; porque o exame dos demais seria demasiado extenso.

A ley Salica tinha ja permittido, no tt. 60., que se accusassem os Rachimbourgos, que dessem sentença injusta; mas não se falla de um tribunal superior, a quem se fizesse esta queixa. Foi ao depois, quando os vassallos se achavam aggravados da sentença do Senhor ou Baraõ, que começaram ir queixar-se ao Senhor Suzerano, ou ao Rey, de quem esse Baraõ tinha a investidura: e estas queixas coutuiram depois as appellações, citando-se o primeiro, para justificar sua sentença ante seu superior.

Logo as appellações (dizem varios authores) não foram senaõ uma consequencia da extenção, que os Reys e Altos Baroens déram a seu poder; uma invenção nova, para destruir a grande influencia dos vassallos, e para segurar os direitos dos sub-vassallos.

O nosso author, porém, não admitte esta hypothese, e diz, que ha grande differença entre as queixas por denegação de justiça ou falsa sentença, e as appellações:

nas primeiras só se tractava de punir um magistrado, que tinha faltado a seus deveres: nas segundas a questãõ éra o remediar um agravo feito ao individuo, talvez sem que fosse por culpa do primeiro juiz.

O A. por uma serie de raciocinios citaçoens de monumentos antigos deduz a conclusãõ, de que as appellaçoens foram instituidas pela mistura do direito Romano com o direito feudal, e da passagem do poder judicial, residente nos povos ou seus representantes, para os reys, e senhores seus vassallos, o que se colhe de suas palavras, a p. 403.

“ A primeira origem das appellaçoens dos povos descendentes dos antigos Germanos, deve ser posta no momento em que os justias, até entãõ nacionaes, vierãam a ser senhoriaes, e attribuir-se ás mesmas causas, que introduziram estas appellaçoens entre os Romanos, no tempo da extençãõ dos limites do Imperio; o grande numero de negocios, que se apresentãvam, o augmento do numero dos cidadãos, a perca do espirito nacional e publico, fez transferir o poder judicial, que tinha estado inteira e exclusivamente nas mãõs do povo e do Pretor, que não fazia mais do que representar o povo, de quem éra mandatario, para magistrados nomeados sem a concurrencia desta authoridade Soberana. As appellaçoens em Roma, como na França e Alemanha, devêram a sua origem á revoluçãõ, que privou o povo de suas attribuiçoens judiciaes, e ainvestio em áuthoridades ja temporarias, ja permanentes, ja hereditarias, mas subordinadas.”

No cap 20. o A. faz algumas observaçoens geraes sobre as Cortes Senhoriaes: mostrando quaes saõ as differenças entre estas cortes e os antigos Placita, apezar da similhaça exterior que nellas se observa; sendo mui essencial o lembrar, que os *Placita* tinham parte não só na

distribuição da justiça, mas na administração civil e politica do estado; quando as Cortes dos Baroens eram unicamente destinadas aos negocios forenses.

As materias de administração, e principalmente a imposição dos tributos, nunca se fazia nestas côrtes dos Baroens, mas sim nas assembleas de toda a nação, que para este fim se convocavam. Os serviços ordinarios dos vassallos constavam do juramento de homenagem, como apparece entre outros monumentos pelo *Liber consuetudinum Imperii Romani art. 3.*

Naõ podemos resumir a materia deste capitulo; porque elle he em si mesmo um resumo, mas mui completo, da constituição das Cortes Senhoriaes, e suas differenças a respeito dos Placita; mas devemos notar, como observação essencialissima para a intelligencia dos aucthores e das leys antigas, que muitos nomes se conservaram, quando a natureza da instituição mudou de todo. Assim, posto que nas Cortes dos Baroens se achem pessoas denominadas *Scabini, Echevins, &c*, as funcções destas pessoas eram totalmente differentes das outras, que tinham as mesmas denominações no tempo dos *Placita*. He pois da primeira importancia quando se quer averiguar os direitos e funcções dos diversos officiaes de judicatura, naõ attender sómente aos nomes, mas tambem á epocha em que se faz uso desses nomes; para evitar a confusão em que muitos tem caído.

O cap. 21 tracta da quinta epocha da ordem judicial, quando se estabelecêram tribunaes permanentes. O direito de julgar competia a uma classe inteira de pessoas, depois passou a tribunaes compostos de certo numero de individuos, todos nomeados pelo Soberano, ou por aquelle a quem elle cedia esse direito; convem portanto axaminar como se operou esta importante revolução.

“ A primeira razão (diz o A. p. 482), que levou ás mudanças na ordem judicial, se acha nos progressos, que a liberdade começou a fazer nas cidades, aonde se sacudio o jugo do feudalismo, antes que as outras partes do povo participassem deste estímulo. As cidades da Itália e principalmente as de Lombardia, tinham sempre conservado maior liberdade que as campanhas, e mesmo, no periodo mais forte da tyrannia feudal, tinham tido o direito de uma administração particular, nomeada ou ao menos influida pelos habitantes, e que se approximava ao regimen seguido no tempo do Imperio Romano.” . . . . . Foi logo preciso providenciar á administração da justiça nas cidades mais ou menos livres, e se escolheu um termo medio entre o governo monarchico, em que os vexames dos Senhores tinham desgostado a todos, e o governo popular, cujas desordens e abusos se temiam.”

Desta primeira causa para o estabelicimento de tribunaes permanentes, passa o A. á outra, que muito contribuiu para o melhoramento da ordem judicial, que foi o renascimento das letras na Europa, e com ellas o estudo do direito Canonico e Romano.

A jurisprudencia tinha até então sido o resultado da saã razão, da experiencia e da memoria dos casos julgados, mas sem conhecimentos preliminares; estes se acháram no código de Direito Romano, totalmente desconhecido nos tempos da barbaridade, adquirindo assim os juizes a influencia, que o estudo e conhecimentos das leys dava sobre a ignorancia geral dos tempos.

Como os ecclesiasticos fôram os primeiros que cultivaram as letras, deo-se em geral o nome de celrigo ou cleric, a todos os que sabiam ler e escrever, e estes chegaram por fim a expulsar dos tribunaes os leigos, que não tinham conhecimentos positivos das leys. Assim se compuzeram as Cortes de justiça inteiramente de letrados, ou pelo menos estes compunham a parte preponderante,

ainda quando os juizes, a que nós chamamos de capa e espada, assistiam nos tribunaes.

A terceira causa, que concorreo para o estabelecimento dos tribunaes permanentes, foi a parcialidade com que os Senhores escolhiam os juizes, para decidir as causas.

O clero, que tinha sempre mais ou menos seguido o direito Romano, e que com industria e perseverança inalteravel não perdia occasião de se engrandecer, aproveitou-se da adopção geral do direito Romano, para segurar melhor sua influencia, fazendo admittir nos tribunaes o Direito Canonico. E, debaixo do pretexto de tomar conhecimento das materias ecclesiasticas, se arrogaram pouco a pouco o direito de decidir em quasi todas as causas, todas as vezes que nellas podiam achar a mais distante connexão com objectos de consciencia; como por exemplo casamentos, disposições testamentarias, tutellas, &c.

O clero não podia contender com as Cortes dos Baroens, aonde a força predoninava mais que a razão, mas nos novos tribunaes de justiça, compostos de letrados, os ecclesiasticos, como os mais instruidos, levavam sempre a melhor; daqui veio, que o clero favoreceo com toda a sua influencia o estabelecimento dos tribunaes permanentes.

Os Reys acharam tambem nesta instituição os meios de diminuir o poder dos Baroens, que lhes era tam incommodo e nocivo; e assim favorecêram, de sua parte, este estabelecimento; porque com as appellações se augmentava a dependencia dos Senhores subalternos; e fazendo justiça ás partes adquiriam o amor dos povos.

As comunidades, e cidades livres achavam nos tribunaes e nas appellações melhor escudo contra as oppressões dos Baroens e por tanto ajudavam quanto podiam a introducção dos tribunaes permanentes.

Estas são as cinco causas principaes, que o A. enumera,

e explica profusamente, de que resultou a adopção desta util novidade; seguindo-se dahi a decadencia das Cortes Senhoriaes.

No Cap. 22 considéra o A. as consequencias desta instituição. Mudou de todo o systema das accusações criminaes, que originalmente se faziam ante toda a nação, e que ordinariamente concluiam por uma declaração de guerra contra o individuo, que se achava culpado; e assim não éra possível recusar ou dar por suspeito nenhum dos juizes; porque todos faziam parte da nação.

Naõ éra tambem possível recusar os juizes por suspeitos, quando se introduziram *echevins* em lugar dos *Arimans*, porque estas recusações trariam com si guerras de familias e outros inconvenientes. No entanto, durante esta epocha, appareciam recusações illimitadas, que se supprimiram com a introdução dos tribunaes permanentes, posto que nelles se admittissem as recusações de individuos suspeitos.

Outra consequencia, porém, do estabelecimento dos tribunaes perpetuos, e mui prejudicial, foi a introdução dos processos secretos, que era absolutamente incompativel com as sentenças proferidas em todo o ajuntamento da nação, como ao principio se usava. Na Inglaterra nunca se admittio o processo secreto: na França antiga e nos Paizes Baixos introduzio-se nos processos criminaes: a Alemanha admittio este horroroso mal tanto nos processos civis como nos criminaes.

O pretexto para o segredo dos processos resultou de serem feitos na lingua Latina: nella estava escripto oCodigo de Direito Canonico; nella se escreviam os commentarios; nella se correspondiam os letrados em toda a parte da Europa, naõ só porque uma lingua geral éra da mais evidente utilidade para a communicação principalmente dos sabios e dos politicos, que precisavam ter con-

respondencias em paizes estranhos; mas porque os dialectos demibarbaros, que se fallávam em varios paizes da Europa, estavam tam mal formados ainda, que apenas se podia nelles escrever.

Neste estado das cousas, sendo as leys em Latim, os processos, as citaçoens, e as formulas, tudo na mesma lingua, pouco importava ao povo, que a não entendia, o serem os processos publicos ou particulares. E com tudo, o segredo dos procedimentos judiciaes deo occasiaõ a novos e terriveis abusos, de que ao principio não podiam os povos ter idea.

O A. nota ainda outra consequencia desta importante alteraçã das formas judiciaes, com a introducçã dos tribunaes permanentes, que não devemos omittir em nossa exposiçã geral desta obra.

Os *Arimanos*, os *echevins*, e mais juizes, nas epocnas precedentes á que tractamos, eram homens do commum, obrigados a deixar seus empregos para assistir os Condes nos julgados, nem tinham por isso paga, nem consideraçã honorifica; e como sempre tinham menos experiencia dos negocios forenses do que o Conde, obravam necessariamente debaixo da influencia deste magistrado.

Nos tribunaes permanentes os membros eram letrados, pagos ou a dinheiro, ou com honras, por este serviço, que lhes occupava todo o tempo, assim adquiriam uma consideraçã propria, independente dos magistrados presidentes. Isto mudou inteiramente a face da magistratura, e todos os procedimentos judiciaes participaram desta mudança essencial, que fazia os juizes independentes, e lhes dava influencia dimanada de si mesmos; e não derivada dos Condes como succedia aos *Echevins*.

O Cap. 23 he a conclusã deste livro, em que o A. resume em um ponto de vista as materias, que tem tractado, antes de passar aos objectos dos seguintes livros.

O A. faz aqui observar o que não póde deixar de tocar a todo o Leitor, que meditadamente seguir o A. na sua historia das formas judiciaes; e he, que o excesso do abuso trazia sempre com sigo o remedio; que os homens lhe buscavam ou pela força ou pela astucia; e todo o que procurava introduzir uma novidade para engrandecer o seu poder, acabava por succumbir aos effeitos de sua mesma obra. Eis aqui suas palavras.

“ Os Germanos livres (p. 507.) e independentes escolhiam chefes, para assegurar a sua independencia exterior; e bem depressa se viram opprimidos por seus reys e seus condes; os Monarchas cercaram-se de *antrustions*, para extender o seu poder sobre os homens livres; e acharam-se na dependencia de vassallos orgulhosos: os Missi Dominici fôram enviados ás provincias para nellas manter o poder dos Imperadores, e proteger o povo contra os vexames dos condes, e não somente elles usurparam as maiores porçoens do poder Imperial, mas opprimiam muito mais os habitantes; os homens livres fizeram-se vassallos, para dispensar-se do serviço do exercito nacional e dos Placita; e se acharam por isso envolvidos em todas as disputas pessoaes de seus Senhores, e obrigados a attender em suas Cortes: os Senhores se despiram de sua responsabilidade judicial, deixando aos pares o direito de julgar; e estes pares foram o primeiro contrapezo de seu poder: e estes não se quizéram submitter ao Soberano, sem que elle fosse assistido pelos altos baroens; e esta mesma precaução conduzio ás appellaçoens que os despojáram de sua grande influencia na administração da justiça; o clero favoreceo o estabelicimento dos tribunaes permanentes, e a introdução das sciencias; e foi aos progressos destas mesmas luzes, que elles deveram a perda de grande parte de seu poder: os reys protegêram a instituição de cidades e comunidades, na esperança de libertar-se do jugo, que lhes impunham os grandes vassallos, e fazerem-se assim absolutos, mas fôram estas mesmas comunidades as que em muitos paizes da Europa fizéram ad-

mittir um poder constitucional, que balança o poder real, que em outros fez nascer a necessidade de uma forma constitucional ; o povo que tinha sempre esperado, que os tribunaes permanentes os livrassem das Cortes Senhoriaes, vio-se privado da publicidade dos processos judiciaes, unica garantia da liberdade individual.”

He, porém, de esperar, segundo o A., que o estado, mais adiantado do que nunca, das sciencias e das artes, tenha dado ao seculo presente uma vantagem indubitavel acima dos precedentes ; se as descobertas felizes tem facilitado os meios de communicação ; se a imprensa, depois de ter conduzido á desenvolução das idéas, por um commercio de luzes mais facil, nos preserva para sempre de tornar a cair na antiga barbaridade ; se a experiencia dos seculos passados, e principalmente dos ultimos annos, que temos visto, pode e deve contribuir a amadurecer o nosso juizo e a segurar-nos dos excessos, assim como fazer-nos regeitar toda a especie de prejuizo. Em toda a parte se observa que o maior bem da sociedade he a liberdade individual, que he differente da liberdade civil ou politica, e em toda a parte se procura achar seus fundamentos.

Esperamos mostrar a nossos Leytores na recopilação dos seguintes livros do A., quanto nossos antepassados trabalharam por alcançar este fim, e até que ponto os modernos, querendo seguir seus passos, poderaõ obter seu objecto

Quanto a nós estamos persuadidos, que quanto mais graduáes fõrem as reformas, consultando sempre o genio do tempo, as circumstancias e o character dos povos, tanto mais he de esperar que as reformas produzam um bem permanente. Os legisladores, que se propuzerem ir contra a torrente das opinioens do tempo, os individuos, que

judgarem poder sustentar systemas, naõ fundados nas ideas geralmente adoptadas pelos povos, encontraraõ sempre obstaculos invenciveis, e ainda que alcancem o seu fim temporariamente, nunca produziraõ bem algum estavel.

Mas nem por isso se deve suppor que recommendemos medida alguma, que tenda a perpetuar a influencia de noçoens erradas: he mui diferente o ceder ao obstaculo dos prejuizos, ou adoptar medidas para os fortificar. O legislador bem intencionado e instruido terá sempre em vista esta importante distincçaõ. O entusiasta, ou o malvado, naõ deve ser contemplado, quando se tracta de estudar os erros dos passados e melhorar a legislaçaõ.

(Continuar-se-ha.)

---

---

## MISCELLANEA.

---

---

*Justificaçaõ do Correio Braziliense, contra o Correo de Orinoco.*

(Continuada de p. 58).

Deixamos o escriptor do *Correo de Orinoco* argumentando com as leys Inglezas, a favor da revoluçaõ de Pernambuco, como se os povos de qualquer paiz, em vez de obedecer ás leys patrias, houvessem de regular as suas acçoens pelas das naçoens estranhas.

Mas, contínuando em suas incoherentes comparaçoens, passa agóra a querer justificar a revoluçaõ de Pernma-

bucu, pela de Portugal em 1640, quando a actual Casa reynante subio ao throno. He por isso mui importante, que lhe notemos aqui a distincção. Pode dizer-se que ha casos, em que he permittido ao homem matar outro homem: tal he o da guerra legitima; o da defensa natural, e o do magistrado que executa a pena de morte imposta pela ley: mas daqui se não pôde tirar argumento para justificar todos os assassínios.

Quando se faz um argumento de comparação ou analogia, convem mostrar que todos os termos da comparação são identicos, do contrario caímos no absurdo de chamar absurdo ao que são verdades inegaveis. E como este escriptor cuida que nos traz um argumento ad hominem na revolução de Portugal em 1640, mostraremos nós aonde está a fallacia de seu argumento, na falta de identidade nos termos de sua comparação: e primeiro ouçamos o que elle diz.

“ Se tivesse de prevalecer a sua absurda doutrina, seria o Duque de Bragança um criminoso, posto á frente da revolução de Portugal, contra Phillippe IV, em 1640; e todos os revolucionarios daquella epocha gloriosa devem agradecer ao Edictor do *Correio Braziliense*, a censura e accusação, que faz recaír sobre tantos demagogos, a quem El Rey João do Brazil he devedor da corôa, que hoje tem. Porém o escriptor desta accusação e censura achará approvados os seus erros, na opiniaõ dos Castelhanos, que serviam ao rey Phillippe, contra os Portuguezes insurrectos. He um modello de sua doutrina o cartel, com que foi desafiado o Duque de Bragança, por o de Medina Sidonia; e ésta peça de experimento e prova foi obra do Primeiro Ministro de Phillippe IV. Os sentimentos do Conde Duque de Olivares, contra o corifeo da revolução de Portugal, são da mesma fabrica, que os do *Correio Braziliense*, sobre o levantamento de Pernambuco; e são os mesmos que sempre tem pronunciado os tyrannos contra o povo, que tem aspirado a

eximir-se da tyrannia por meios revolucionarios. E se não he este o caminho que conduz á liberdade ; qual he o que nos propõem o censor da revolução de Pernambuco? ;Será por ventura o das petições e rogos ao mesmo Governo, que nos opprime?"

A revolução de Portugal em 1640, e o motim de Pernambuco, ultimamente succedido, differem entre si por tal maneira, que não admittem comparação. Na revolução de Portugal achavam-se dous Principes pretendentes á corôa, e cada um asseverando, que tinha direito a ella. Em Pernambuco havia um rey só, de posse pacifica, sem contendor nem rival.

Em 1640, todo o Portugal, todas as ilhas, todas as possessoens do Brazil, todos os estabelicimentos da India, todas as fortalezas de Africa, com a unica excepção de Ceuta, se declaráram a favor das pretensões do Duque de Bragança, e o acclamáram Rey. Em Pernambuco foi somente aquella cidade, que se amotinou, e esse motim começou pela tropa; nenhuma outra cidade consideravel se lhe unio, e a penas se pôde dizer, que o povo dessa mesma cidade de Pernambuco tivesse todo elle, nem a maioridade delle, parte na sedição.

Em Portugal asseverava o Duque de Bragança, e com elle todos os Portuguezes, que El Rey de Hespanha éra usurpador da corôa de Portugal. Em Pernambuco ninguém se atreveo a asseverar, nem ainda em theoria, que El Rey não éra o soberano legitimo do Brazil.

A revolução de 1640 foi a continuação da guerra defensiva, com que os Portuguezes tentáram impedir a invasaõ de um rey estrangeiro, qual éra Philippe II. para que não tomasse o reyno de Portugal, que não éra seu. No motim de Pernambuco, fallava-se de expulsar a authoridade do rey admittido, e estabelicido, desde que Pernambuco he Pernambuco.

Em 1640, publicáram os Portuguezes ao mundo manifestos, em que explicáram as razoens de direito e de facto, segundo as quaes se julgáram authorizados a sacudir o jugo da Hespanha, acclamar seu Rey, na pessoa do Duque de Bragança, e manter a guerra contra a Hespanha, em defeza de seus direitos. Em Pernambuco, o papel, que appareceo com o nome de *Preciso dos Successos*, e que servio de manifesto da revolução, começa por alegar como motivo da sedição, o haverem-lhes chamado *traidores*, o que dizem ser “calumnia á sua honra,” e “negro labéo,” &c. por tanto não só não allegáram razão alguma, para se levantarem contra a authoridade d’ El Rey, mas até disseram que éra calumniar sua honra chamar-lhes traidores.

¿ Aonde está, pois, a analogia entre a revolução de Portugal de 1640, e o motim de Pernambuco?

Se os motivos de direito allegados na revolução de 1640, fazem aquelle successo absolutamente diverso e dissemilhante do de Pernambuco, os motivos de prudencia, e o modo de obrar, até marcam extremos oppostos. Ao depois veremos, respondendo ao escriptor em outro ponto, que as medidas e precauçoens adoptadas, em Portugal, para assegurar o bom exito da revolução de 1640, fôram tam cheias de providencia, e bem consideradas, quanto o motim de Pernambuco foi “parto da inconsideração,” como nós disemos, e de que este escriptor tanto se offende.

Limitar-nos-hemos portanto, neste lugar, ao modo de obrar, e pôr em acção os direitos, que se pretendia querer vindicar em ambas as occasioens. Os Hespanhoes, desde o anno de 1580, em que invadiram Portugal, até o anno de 1640, em que a sua authoridade foi expulsa, pelo decurso de 60 annos, e no reynado de tres monarchas successivos, cuidáram sempre em enfraquecer Portugal,

temendo-se de que os Portuguezes se levantassem, e para conseguir este enfraquecimento do Reyno, não se pouparam a vexames, oppressoens, e injustiças, que éram patentes a todo o Portuguez, que se faziam manifestas a todo o mundo, e que são mencionadas por todos os historiadores daquelles tempos. Contra estes procedimentos do Governo Hespanhol fizéram os Portuguezes repetidas, e formaes queixas, que nunca fôram attendidas, até que resolveram fazer-se justiça por suas mãos, mantendo pelas armas aquelles direitos, a que aliás houveram renunciado pelo tacito consentimento, se o mesmo comportamento de Hespanha não provocára as medidas violentas.

Em Pernambuco não havia rey intruso ou estrangeiro; éra o mesmo que tinha sempre ali governado; Pernambuco, longe de soffrer oppressoens e vexames; que o fizessem mais humilde do que as outras provincias, passava por ser a mais rica praça de commercio do Brazil. He verdade, que Pernambuco padecia, com o resto da Monarchia, os males consequentes aos defeitos da Administração; mas disso nunca se queixou, nunca fez representações, nunca tomou medidas algumas para promover o seu remedio. Logo não obrou como Portugal em 1640; porque este tentou todas as outras vias, e recorreo á força em ultima appellação. Em Pernambuco começáram por onde todas as disputas neste mundo acabam, que foi pegar logo em armas, e isto para nada menos do que annihilar a authoridade estabelecida: um motim desta natureza, e a revolução de 1640, são logo dous actos, que não admittem comparação.

Deixemos por agóra a questaõ, porque ao diante vem mais a proposito, se as faltas, erros, e vicios da administração, no Brazil, justificavam em politica, a que nenhum Estadista recommendasse a mudança na forma de Go-

verno. Consideremos merámente o modo; por que se obrou, que o Escriptor, a quem nos propomos responder, acha digno de louvor.

Ninguem tem atacado mais os defeitos da administração do Governo do Brazil, do que tem sido o *Correio Braziliense*. Começou este periodico ha mais de onze annos, só para esse fim, sendo accidentaes todas as outras matérias; e para isto se fôram ajunctando nesta collecção, todas as noticiaes officias, pertencentes á epocha em que escrevemos, posto que nisso tenhamos tido grandes difficuldades, ja por que escrevemos em paiz estrangeiro, e mui distante do nosso, ja porque, escrevendo contra os defeitos da administração, todas as pessoas em authoridade, principalmente, as em que se falla directamente, devem ser inimigas desta obra, e embaraçar-lhe os meios de obter informaçoens authenticas.

Nesta tarefa temos continuado sem intermissaõ o *Correio Braziliense*, por muitos annos, e temos tido o prazer de ver nossos trabalhos approvados por muitas, e muitas pessoas da primeira respeitabilidade da nação; temos visto seguirem-se (ainda que ninguem o confesse, e o que nem he necessario nem nos importa), em varios pontos da administração pública, linhas traçadas pelo *Correio Braziliense*; e temos a demais testemunhado melhoramentos em nossan ação, que, quando principiamos a escrever este periodico, a muitos pareceo impossivel que tal acontecesse.

Agóra he essencial ao nosso argumento o declarar aqui, que todo o incançavel trabalho da redacção, edicção, correspondencia, &c, &c, deste periodico, tem recaído sobre um só individuo, que aliás está carregado de outras muitas e mui diversas occupaçoens, que se lhe fazem necessarias, ja para buscar os meios de subsistencia, que não pôde ter nos escaços lucros da producção litteraria

deste jornal, ja para manter a sua situaçã no circulo publico, em que as circumstancias o obrigam a viver.

Isto posto, se um individuo somente, sem meios, e sem tempo sufficiente, tem, com suas continuadas observaçoens e constantes representaçoens, conseguido alguns melhoramentos na administraçã publica de seu paiz, muito mais se devia esperar, se mais gente, mais poderosa, e de melhor influencia o tivessem apciãdo em seus esforços.

¿ Quaes sã as representaçoens, que fez Pernambuco, propondo melhoramentos? Apparêçam esses esforços dos Pernambucanos para induzir o seu Governo a remediar os abusos introduzidos; mostrem-nos as respostas negativas do Governo; e entã julgaremos, se os de Pernambuco tinham ou nã razã de queixa bastante para dizer, que nã havia outro remedio senã recorrer á força.

Por exemplo; em quanto o *Correio Braziliense* expunha os defeitos do tractado de Commercio de 1810; em quanto por isso éra este periodico e seu Redactor assaltado e accommettido por todos os lados; ¿ aonde estava a Camara de Pernambuco, e das mais praças commerciantes do Brazil? ¿ Quem apoiou as queixas do *Correio Brazilliense* a esse tempo? ¿ Quem fez representaçoens ao Governo sobre essa materia?

Ninguem! A pezar do *Correio Braziliense* lhes ter aberto a porta: metteram-se todos no silencio; e por um miseravel egoismo, ninguem se quiz expôr ao perigo de desagradar o Ministro; e nem esse mesmo Pernambuco, fosse pela Camara, fosse pelos Negociantes, fosse pelo Povo, ou directamente a El Rey, ou por via do Governador da Provincia, ninguem fez uma só representaçã contra aquelle fatal tractado. Sabia-se, que elle estava em agitaçã por muito tempo; o *Correio Braziliense* denunciou o mal antes de chegar; mas ninguem se movêo.

Depois deste comportamento em Pernambuco, e devemos accrescentar em todo o Brazil, e considerando os

immensos esforços, que se fizeram em Portugal antes de 1640, para obter da Hespanha o remedio de tantos males, não pôde o Escriptor ter a menor razaõ, para comparar os dous paizes ou as duas epochas; porque em um trasluzio o patriotismo, fazendo-se todas as representaçoes necessarias ao Governo Hespanhol, e mesmo toda opposiçaõ a suas medidas perversas, em quanto as leys o permittiam, em outro só testemnhamos o egoismo; e tendo um Rey que houve a todos, e leys que permitem as representaçoes de toda a natureza, a adulaçaõ ao Governador, o receio de desagradar ao Ministro reteve a todos, e recorreram á violencia prematura, sem primeiro tentar nenhum meio legal!

Mas o Escriptor acaba o seu paragrapho com pergunta, se o meio que nós propomos para as reformas he o das petiçoens e rogos ao Goveeno, que nos opprime; envolvendo na pergunta uma especie de ridiculo; porque suppõem uma contradicçaõ na resposta: visto que queixas contra a oppressaõ não seriam attendidas pelo oppressor. Vamos ja a respoeder-lhe; mas vejamos primeiro o que elle diz no paragrapho seguinte.

“ Tal parece ser a opiniaõ do *Correio Braziliense*, porém não se digna citar sequer um caso, em que um monarcha absoluto se tenha desprendido de sua authoridade arbitraria, restituindo ao povo a sua Soberania, ou propondo-lhe a divisaõ de poderes, sêja por um acto espontaneo de sua vontade, sêja por méra instancia de seus subditos. Por esta via pretendeo Caracas fazer sua primeira revoluçaõ em Novembro de 1808. E por esta via se frustrou o seu projecto, e os pretendentes fóram envolvidos em uma causa criminal, das que chamam de Estado os inimigos da liberdade; porém desenganados com ésta liçaõ, elegêram e practicaram, a que fez memoravel para sempre o dia 19 de Abril de 1810. Lemos na historia exemplos de pessoas, que não tem querido aceitar a corõa, que seus committentes lhe offerciam, ou que a

tem renunciado, depois que o seu pezo os tem acabrunhado; mas não apparece o caso de um rey despotico, que tenha abdicado voluntariamente o despotismo, contentando-se com a méra execuçaõ das leys, que o povo tivesse a bem dictar-lhes. Se o Edictor do *Correio Braziliense* não o manifesta, nos ignoramos que tenha havido monarcha, que, sendo tanto ou menos absoluto que o do Rio-de-Janeiro, ou o de Hespanha, convocasse uma naçaõ e lhe fallasse nos termos seguintes:—”

Antes de transcrever a falla, que este Escriptor deseja que um Rey fizesse, e aonde o ridiculo excede o absurdo, examinaremos o que elle diz em nossa impugnaçaõ, querendo que o unico meio das reformas uteis sêja pela revoluçaõ, a que chama um direito ordinario.

Temos mostrado pela authoride dos Interpretes da Constituiçaõ Ingleza, que nesta naõ se inclue o direito ordinario de resistencia; contra o que o Escriptor asseverou sem fundamento. Agóra veremos se he possivel obter as reformas necessarias por meio de petiçoens e representaçoens.

Sem sairmos da historia de Portugal achamos continuamente exemplos de leys promulgadas pelos Reys a requirimento de seus povos: ja pelos seus procuradores nas Côrtes, ja pelas camaras de varias cidades e villas, ja pelas representaçoens de individuos particulares.

Quanto ás Côrtes, seria abusar da paciencia de nossos Leitores, que conhecem a historia Portugal, citar-lhes exemplos de melhoramentos, produzidos pelas representaçoens das Côrtes: as actas dessas Côrtes naõ consistem em outra cousa, senaõ no exame dos abusos introduzidos com o tempo na Administraçaõ, e os meios suggeridos para os remediar. Lembraremos sómente as Cortes de Coimbra, em tempo de D. Joaõ I: as de Lisboa, no reynado de Joaõ IV; e as d' El Rey D. Pedro II.

Dos muitos exemplos que ha de representaçoens feitas

por particulares, citaremos a do procurador de Evor que instou com El Rey D. Manuel, para que não impuzesse um tributo, sem ouvir as Côrtes: D. Manuel havia isso feito por causa da peste: e pela legal opposiçaõ daquelle individuo revogou o tributo.

Desafia-nos o Escriptor para que lhe citemos algum exemplo de Rey absoluto, que, largando sua authoridade arbitraria, restituise ao povo a soberania.

Se qualquer rey restituisse ao povo a soberania, deixava de ser monarcha, pois, residindo a soberania no povo, ja não ha monarchia, mas sim democracia. Logo o exemplo que o escriptor pede, he um caso impossivel, porque contem ideas contradictorias; isto he um monarcha soberano e povo soberano.

Se o Escriptor pede exemplos de reys, que tenham resignado a corõa; elle mesmo diz que os ha, e nós lhe poderiamos citar muitos, o que julgamos desnecessario fazer, vista a sua admissaõ.

Se o Escriptor, porem, na confusaõ de suas idéas, quer dizer, que lhe alleguemos algum exemplo, em que um monarcha, possuindo todos os direitos da soberania, mas em um Estado aonde não haja formas estabelécidas, e tudo dependa da vontade momentanea do monarcha, que este em tal situaçaõ tenha procurado substituir á sua arbitrariedade formas regulares, fixas, e prescriptas a elle mesmo e seus ministros, para a Administraçaõ e formaçaõ das leys; disto lhe daremos nós muitos exemplos.

Augusto, achando-se na posse de um poder e commando absoluto sobre os Romanos, quiz resignar sua authoridade, e restituir ao Povo e Senado todos os poderes Majestaticos. Não o fez; porque seu Ministro lhe representou, que dahi se seguiria mais mal do que bem aos Romanos, visto que os costumes destes ja não convinham senaõ á Monarchia.

Trajano disse (segundo refere Xiphilino, p mihi 248,)

*Hoc pro me utere, si recte impéro, si male, contra me.* Quer dizer, “ Obedecei-me em quanto governar bem, senaõ sêde contra mim.” Declaraçaõ ésta mui voluntaria, e naõ extorquida por ninguem. Marco Antonio determinou de seu motu proprio naõ dispôr das rendas publicas, sem a intervençaõ do Senado. ( O mesmo Xiphilino p. 281.)

O Imperador Adriano jurou, que naõ castigaria Senador algum, sem uma sentença do Senado. (Spartian: in vita ejus, Cap. 7.)

Dos reys dos Persas se diz (Valer. Max. lib. 19. cap. 5.) que alguns delles declaráram, que tinham chamado o Conselho de seus grandes, para naõ obrarem senaõ por seu parecer.

De outros destes reys Persas se affirma, que juraram naõ administrar o Governo, senaõ em conformidade de leys estabelecidas; posto que absoluta fosse sua authoridade. Veja-se Xenophonte na Cyropedia, lib. 8. p. 580 e Daniel na sua historia.

Dos reys do Egypto se diz (Appiano lib. 3.) que, obrando contra as leys, éram accusados depoisde mortos, e se lhe negava a sepultura Real. A este exemplo obraram os Judeus, com o Rey Joash, que, havendo mal governado, o sepultáram na cidade de David mas naõ nos sepulcros dos reys. (2 Chronicas, Cap. 24 .vers. 25.) O mesmo succedeo com o rey Ahaz (2 Chronicas. Cap. 28. vers. 27.)

Passando a exemplos modernos. El Rey D. Affonso Henriques, primeiro de Portugal, sem constar que a sua authoridade fosse limitada por alguma forma, convocou as Cortes de Lamego, e nellas com o povo fez as leys fundamentaes do Reyno, a que elle se obrigou, e a que sempre se tem julgado obrigados todos os seus successores.

Em nossos tempos o Imperador de Russia, senhor ab-

soluto da Polonia, deo-lhe uma Constituiçãõ, em que admitte uma representaçãõ do povo, e pela qual se limita a authoridade do Imperador a ser exercitada segundo certas regras prescriptas.

El Rey de Baviera, o dos Paizes Baixos, o Gram Duque de Baden, o Eleitor de Hannover, &c ; tem ultimamente feito o mesmo em seus Estados ; naõ sendo todas essas Constituiçoens outra cousa mais do que o estabelecimento de regras permanentes, segundo as quaes esses monarchas tem de exercitar sua authoridade.

Temos pois, segundo pensamos, dado os exemplos que bastam, para mostrar que tem havido monarchas, que, de sua propria vontade, ou pelas representaçoens e petiçoens de seus pòvos, tem limitado a certas regras o exercicio de seu poder. Mas talvez isto naõ baste para satisfazer aquelle escriptor, porque elle desêja que um rey sêja rey, e faça a seguinte falla a seus povos.

“ Venho a reunir-me com vosco, para fixar as bases da liberdade civil, e da independencia nacional. Muito tempo ha que a moral tem sido escandalizada, e a terra ensanguentada, pela lucta entre os direitos naturaes imprescriptiveis do homem, e as preoccupaçoens igualmente antigas e ridiculas. He ja tempo de pôr fim a este açoite destruidor, e para obter tam saudavel objecto, he que o venho abjurar no meio de vós um poder, que os meus semelhantes tem pretendido obter da maõ de Deus, com o fim de o roubar aos homens. Ao deixar de ser rey despotico, conheço, que todos os meus sentimentos se elévam á altura, em que hoje se acha collocada ésta naçaõ, na ordem social. Hontem me arrastava eu debaixo do pezo de uma corõa sustentada com a força e com a fraude ; hoje venho a dominar sobre todos os reys da terra, pois que todos os povos se dispõem a contemplar-me e abençoar-me. Os direitos imaginarios do throno naõ eram senaõ uma usurpaçaõ, obrada pela violencia, e consagrada pela ignorancia : as luzes tem dissipado as trevas dest ignorancia, e as regalias do sceptro, o povo recobra o poder com

que se violavam seus direitos. Depois de ter tido a debilidade de pretender inspirar terror; me tenho ousado a conceber a esperança de fazer-me amar: direi mais, tenho ousado a entrever a immortalidade, fazendo justiça aos homens, por todos os crimes da authoridade usurpada. Antes de consumir a abdição formal do poder arbitrario, a favor da liberade, e da liberdade tam sómente, vos farei saber os motivos, que me tem induzido a esta resolução de equidade. Nascido Principe, embriagado com o veneno de um funesto orgulho, e consideraudo a pequenez dos grandes, tenho crido desde a minha infancia, que os demais apenas éram homens. Cheio desta idea, fortificado pelos falsos oraculos da religião, tenho soffrido que se me chamasse pelo blasphemo titulo de imagem viva de Deus sobre a terra, vigario, unguido, e seu plenipotenciario; sem reflectir, que não me tendo o Creador eximido de nenhuma das fraquezas humanas, nem dotado de nenhuma força ou virtude particular, tam ponco tinha tido sobre minha pobre pessoa algum designio especial, pois eu não éra nem o mais forte, nem o mais sabio, nem o mais feliz dos mortaes. As desgraças de outros despotas, de suas familias, e validos, tem despertado a minha razão, e a minha sensibilidade. Em vez de seguir o exemplo dos máos, como me tem aconselhado as paixoenes, venho reclamar a minha parte em todos os males, que a patria deve ainda soffrer, para fundar o culto das leys e da liberdade, e a pedir o generoso esquecimento de todos os que ella tem soffrido, por mim, por meus pays, e avós. De vossa parte está nomear depositarios da authoridade soberana e da honra nacional, elles, como agentes, e representantes da commuidade, levantarão o edificio da sua independencia e prosperidade, sobre os principios eternos da justiça e da ordem. A vós toca approvar e sancionar a constituição, que traçáram vossos commissarios. Se nella tivesse de subsistir o Governo Monarchico, se me considerareis apto para o ramo executivo, me terei por mui honrado, merecendo de vós ésta confiança, e juncto com os ministros e conselheiros da administração, eu serei responsavel pelas faltas, e excesso della. Na repartição dos poderes, vos

aconselho, que reserveis o exercicio da authoridade judicial, por meio de vossos jurados ; e o da censura por meio da imprensa livre. Fazei conhecer aos reys, desde este momento, que nós todos temos tornado a entrar na posse de nossos direitos naturaes, estamos circumscriptos em seus limites. De minha parte far-lhes-hei saber, que antes de despojar-me livremente, diante de vos, da authoridade illimitada, que, de commum com elles, exercia sobre os povos, me tinha despojado della diante de Deus. He a vós, em fim, ou a vossos administradores, que pertence proclamar um manifesto de amizade com todas as naçoens da terra, e fixar nos nossos limites a espada terrivel de meus predecessores ao lado da arvore da paz.”

Esqueceo a este escriptor o dizer no fim desta ridicula rapsodia, que o tal rey, que tinha feito tal falla, se fosse metter frade capucho : porque um rey, que taes sentimentos declarasse, não mereceria nem a sorte de João Sem Terra, aquelle pusilanime rey da Inglaterra, que metteo o pescoço debaixo dos pés do Legado do Papa, e por estas baixezas de tal modo attrahio contra si a indignação do Reyno, que não houve ninguem que o quizesse ter por seu rey.

Talvez alguém julgue que não devessemos occupar nossas paginas, transcrevendo por inteiro este cumulo de ineptias ; mas nós consideranos, que convinha assim expôr o arrazoado destes violentos revolucionarios, para fazer conhecer, por seus mesmos dictos, o absurdo a que os levam suas ideas confusas de governar. E se aquellas gazetas do Orinoco circularem no Brazil, para onde vemos que são destinadas, tenham aqui juncto com o veneno, o antidoto que o remedeie.

O escriptor, que tanto nos insulta ; porque recommendamos para as reformas o meio das petiçoens e representaçoes, diz ; que Caracas havia primeiro adoptado este

passo; mas que por esta via se frustrou o seu projecto, e que, desenganados com esta lição, elegeram o meio da revolução, que practicáram no dia 19 de Abril de 1810.

Esta circumstancia de haverem as colonias Hespanholas representado suas queixas, e a falta de attenção a essas representações da parte do Governo de Hespanha, he quem tem justificado aos olhos de todo o mundo a revolução naquelles paizes: e se essa mesma gente de Caracas julgou, que éra justo tentar primeiro a via das representações, antes de appellar para a força, não devem agora pretender que Pernambuco houvesse de seguir o caminho opposto, que éra começar logo pela força.

Se he possivel reduzir a argumento esta supposta falla, que o escriptor deseja que algum rey faça, como preludeo a reformas uteis, diremos que se exige aqui do monarcha uma confissão de que os seus direitos ao throno éram imaginarios, e todo o seu poder uma usurpação. Mas se assim fosse, o tal rey não tinha nenhum direito, nem para convocar a tal assemblea da nação, a quem fizesse tal falla.

Todo o monarcha, que governa uma nação, he obrigado a manter a forma de governo; e portanto manter-se a si mesmo no lugar que occupa. São raros na historia os exemplos de Governos estabelecidos por pacto expresso dos povos; o commun dos Governos tem sido fundados por occurrencias fortuitas, mas ninguem duvida que o tacito e continuado consentimento das nações os tem tornado legitimos.

Esta proposição se acha provada em Grotius, de *Jure Belli et Pacis*, lib. 2. Cap. 4. §. 14. e para as autoridades ali citadas remettemos o Leitor.

Sendo isto assim, deseja o Escriptor um comportamento inchoerente no rey, indicando nesta falla que o monarcha se deve declarar usurpador, antes de se pro-

põem algumas reformas. O raciocinio geral, a respeito de todos os monarchas, tem uma força e vigor mui transcendente, quando se applica aos reys de Portugal, e por isso fazem a sedição de Pernambuco injustificavel neste ponto de vista.

O primeiro rey de Portugal, D. Affonso Henriques, foi acclamado Rey, em sua pessoa, e na de seus descendentes, pelas Côrtes ou representantes da nação, com toda a solemnidade de que taes actos são susceptiveis. Depois, fazendo-se nova eleição de rey na pessoa de D. João I. por se declararem extinctos os successores, segundo a ley; foi outra vez reconhecida nas Côrtes Geraes, em Coimbra, a legitimidade daquelle rey e de seus descendentes.

Dahi, em 1640, quando se devolveo a Corôa a El Rey D. João IV, terceira vez se declarou em Côrtes a legitimidade daquelle Soberano, e de seus successores.

Isto posto, se qualquer Rey desta linha ajunctasse o seu povo, para lhe dizer que éra um usurpador, faltava á verdade, negava um principio tantas vezes admittido pelo mesmo povo, e commetteria uma flagrante violação de seus deveres, pondo em questaõ a legitimidade de seu poder, que ésta definido e estabelecido por pactos, não ja tacitos, ou subentendidos na acquiescencia da nação, mas sim expressos nas Côrtes Geraes do Reyno, e registrados com a maior solemnidade nos Archivos da mesma Nação.

Se appezar de tudo isto El Rey podesse declarar, que o seu Governo éra usurpado, não resta no mundo Governo nenhum legal, porque não se conhece mais legitimo modo de estabelecer Governos.

O Escriptor, nesta supposta falla, passa depois com sua costumada incoherencia, a querer que El Rey pregunte ao povo, se quer o governo monarchico; e se quer

que elle sêja o monarcha; e neste caso que os poderes administrativos e judiciaes sêjam divididos da forma que elle suggere.

Se pelas solemnes e repetidas declaraçoens das Côrtes Geraes do Reyno, o Governo estabelecido foi o monarchico, e se a pessoa do monarcha foi, pela mesma authoridade da nação, designada na linha de successão, que todos sabem, o actual Rey não tem direito de pôr essa materia em duvida, nem fazer della objecto de deliberaçoens; e o Escriptor, que tal aconselha, nada menos exige, do que a violação da Constituição do Reyno, e essa violação proposta pelo mesmo Rey, que na sua accessão ao throno repete o juramento de a manter e observar.

O Rey, que, pelas leys fundamentaes do Reyno, he chamado ao throno, não tem portanto o direito de abjurar o seu poder, nem invectivar contra a Constituição, que elle he obrigado a manter. O mais que pôde fazer he, achando, que, por algum impedimento invencivel phisico ou moral, não pôde reger o sceptro, declarallo assim; e, na sua falta, o successor immediato, designado pelas leys fundamentaes, deve então ser chamado a preencher a vacancia do throno, sem que o rey abdicante tenha direito para o impedir.

Se o Escriptor, nesta imaginada falla, tanto claudicou nos principios de direito, não menos mostrou a sua ignorancia de politica nas expressoens, que suppoem que o tal imaginado Rey devia usar; porque, admittindo' por argumento, que o rey em tal caso tivesse o direito de se declarar usurpador, e allegar contra si os defeitos, que nesta supposta falla se accumulam, he claro que um rey que assim se abatêsse a fallar contra si e seus direitos, se faria tam depresivel ao olhos da sua nação, e das estran-

geiras, que ficaria moralmente destituido de todo o respeito, e daquella consideraçã que he essencial que ande unida á pessoa que governa, naõ só soberanamente mas até em qualquer repartiçã particular.

Porém o Escriptor, sempre inchoerente com sigo mesmo, depois de querer que o tal rey se vilipendie, e faça despresivel com as mais degraduantes accusaçoes, se offereça entã para exercitar o poder executivo da nação: primeiro deve mostrar-se fraco, e naõ conservar o poder, que tem; e depois pedir que o nomêem para governar!

Continuar-se-ha.



CHILE.

*Carta do General San Martin ao Vice Rey do Peru.*

Santiago de Chile 16 de Novembro, 1818.

Muito meu Senhor, de minha particular attençaõ: Se eu tivera de responder por menor aos pontos comprehendidos nas duas cartas de 11 de Junho, e na de 30 de Julho passados, seria necessario remontarmos á origem das pretençoens da America, recopilar a historia do comportamento do Governo Hespanhol desde a conquista, e analyzar as demonstraçoens d' esse benigno Pay, cujos decretos fazem estremecer a humanidade.

Esta lembrança realçaria o contraste da politicada Cõrte de Madrid, com o candido manejo da America, e apresentaria finalmente, por parte desta, a justiça, a razaõ e a natureza.

Corra V.— o veo á preocupação, e o seu sentimento intimo reconhecera, na serie dos successos do novo mundo, os verdadeiros agentes das desgraças que o affligem; verá V— entã, que a America tem tomando as armas para

defender-se, depois que seus sacrificios receberam por premio a ingratitude dos governos insurgentes, que regêram a Peninsula, desde 1808; depois que cada um destes disputou e sancionou o direito de a dominar, e depois que os seus clamores, justificados pela opiniaõ das naçoens cultas, fóram rechaçados como um crime.

Desgraçadamente para a humanidade, nem o mesmo Pay, quando entrou a occupar o throno Hespanhol, no anno de 1814, encontrou meio de salvar a dignidade do sceptro, sem o exterminio do Americanos, a que chamou rebeldes. Recorra V.—as suas Reaes ordens, compare-se o numero de victimas sacrificadas pelos decretos de Fernando, com a moderaçaõ dos Governos da America, e o differente character, que por ambas as partes se tem dado á guerra, e decida a razaõ imparcial, se a America deve largar as armas da maõ, até conseguir a sua independencia. Pelo que toca aos Governos das Provincias Unidas e de Chile, cujos exercitos tenho a honra de commandar, estou seguro de que não pararaõ em sua marcha, até chegar a este ditoso termo. Não he o entusiasmo da victoria, como V, suppõem, quem tem formado e forma ésta linguagem; mas sim a convicçaõ de que a razaõ e a força não devem humilhar-se a titulos imaginarios, Não pode V.— ter-se esquecido, de que as derrotas de uma batalha tem sempre sido entre nós o germen de acçoens heroicas.

Restringindo-me ao contexto da carta de 11 de Julho, fico agradecido á disposiçaõ favoravel de V.— pelo alivio dos desgraçados prisioneiros; e se me faz justiça deve crer-me, que nada mortifica tanto o meu coraçãõ como a sorte destes infelizes. Eu propuz a troca, por via do Major Torres, e a tivera concluido, se a situaçaõ de V.— lhe permittisse tractar comigo neste assumpto, com as forlidades da guerra. Uma linha, que divide os sentimen-

tos particulares de V.—e seus deveres publicos, o detem, para não estender aquelles com desar de sua dignidade; e essa mesma paralyza os meus na execuçaõ do assumpto, para que tenho olhado com interesse.

Por mais que o Commissario Olhaberricague e Blanco tenham desfigurado os motivos, que inutilizaram a sua commissaõ, elles estaõ fundados em principios estabelecidos na ley commum das naçoens. Ate agóra ninguem tem dado a uma carta particular a validade de credencial para nenhum convenio publico de naçaõ a naçaõ, a menos que se pretenda que os Americanos fechem os olhos á méra insinuaçaõ de um chefe Hespanhol. Quanto ao tractamento, que recebo Blanco, permitta-me V.— que lhe assegure, que estes povos vitupéram a sua ingraticidaõ. Elle foi hospedado em casa de um dos primeiros chefes do exercito, e distinguido como ainda até agóra o não tem sido nenhum dos nossos mais condecorados agentes, desde o principio da revoluçaõ : ja mais se attentou á sua segurança pessoal. V.— não ignora que os documentos, que apresentou, mais infundiam a suspeita de uma manobra de espionagem, do que os que authorizavam o Major Torres : e, se elle he cavalheiro, confessará a V.— que foi obsequiado com mais commedimento, do que commumente se faz a um official de paz.

O meu substituto, o Brigadeiro General D. Antonio Balcarce, cumpro exactamente as minhas ordens, a respeito da troca : insisto no mesmo, e supposto que V.— não pôde negociar em forma este assumpto, tam pouco posso eu admitir os quatro officiaes prisioneiros do exercito das Provincias Unidas, que V.—, me remette por igual numero. Tenho ordenado ao Capitaõ D. Jozé Navarro, Tenente D. Joaõ Grana, e Subtenentes D. Nicomedes Martinez, que voltem para Callao, na primeira oportunidade, á disposiçaõ de V.—, como prisioneiros que são

das tropas d' El Rey: elles o teriam feito pela fragata Andromache, se o Senhor Shirreff tivesse querido dar-lhes passagem. Nada disto impede a que respectivamente applicuemos os meios de aliviar estes desgraçados: eu me prometto que V.—, tomando quantas precauçoens fõrem necessarias para sua segurança, os alivie da oppressaõ, em que tem gemido, para que ao menos conservem a sua saude, respirando outro ar que o das abobadas das Casas matas. De minha parte, os de igual classe do exercito de terra, e os da fragata de guerra Reyna Maria Izabel, receberaõ o consolo compativel com as suas circumstancias; em todo o caso, o comportamento de V.— regulará o meu.

O Senhor Commandante Shirreff da fragata de guerra de S. M. Britannica Andromache, me tem informado da favoravel disposiçaõ de V.— para admittir um Commissario de prisioneiros, nomeado por mim, para que os auxilie com algum supprimento de dinheiro; para este effeito tenho nomeado ao Senhor D. Pedro Abadia, o qual se for do agrado de V— subministrará mensalmente, debaixo da minha responsabilidade, 35 pezos ao tenente Coronel Tollo, e por sua via 25 aos Capitaens, 20 aos Tenentes, 16 aos Subtenentes, 9 aos Sargentos, 7 aos Cabos, e 5 a cada um dos soldados prisioneiros das Provincias Unidas, os quaes seraõ punctualmer te satisfeitos, nos termos, que com a data desta providencêo. Do mesmo modo poderá V.— nomear um Commissario, sêja dessa ou desta capital, para que assista aos prisioneiros do exercito d' El Rey, segundo o tiver a bem.

Quizera que o tempo apressasse a terminaçaõ dos males, que sente a America. Lisongeo-me de que animaraõ a V.— iguaes sentimentos, e protesto que me achará sempre prompto a meios pacificos, em quanto for compativel com a liberdade desses povos.

Aproveito esta occasião para ratificar a V.— a particular attenção com que tem a honra de ser de V.— seguro servidor.

(Assignado) JOSE DE SAN MARTIN.

Senhor Vice-Rey do Peru, D. Joaquim de la Pezuela.

---

*Officio sobre as operaçoens do Exercito de Chile.*

Santiago, 1 de Março de 1819.

Tendo entendido que por causa da ausencia do Excellentissimo senhor Capitaõ General José de San Martin, em Mendoza, fôra para ali a carta, que continha a ultima participaçãõ, que lhe dirigi, sobre as operaçoens do exercito do Sul, tenho a honra de accompanhar a V. S. uma copia, para conhecimento do Excellentissimo Senhor Supremo Director.

Naõ posso incluir agóra as copias dos bolletims, a que se refere a dicta participaçãõ, porem cuidarei em fazêllo, immediatamente que chegue o Chefe do Estado Maior, em cuja Secretaria existem os originaes. Deus guarde a V. S. muitos annos.

(Assignado) ANTONIO GONZALES BALCARCE.

Senhor Secretario de Estado da Repartiçãõ da Guerra.

*Participaçãõ.*

Excellentissimo Senhor,—O Commandante General das armas Hespanholas, o Coronel D. Francisco Sanchez, constante oppressor do terreno de Chile, e o mais tenaz e empenhado em conservar a occupaçãõ desta provincia, fica expulso della, de forma que he mui fundado o assegurar que naõ tornará outra vez a repetir os horrores e

desgraças, em que pelo dilatado tempo de oito annos a tem tido submergido. Quando effectuou a sua saída desta fortaleza, logo que teve a noticia de que o exercito estava passando o Bio-bio, se entranhou pelo territorio dos Indios, e tomou posição em um lugar chamado Angol, distante daqui cousa de dez leguas. Neste destino usou de quantos recursos estiveram a seu alcance, para que os dictos Indios nos continuassem a guerra, querendo que, para isso, se puzessem dous mil destes á sua disposição. Nos primeiros dias do fomento deste novo plano, conseguiu que algumas partidas delles, aproveitando-se da facilidade com que cruzam o rio, nadando com seus cavallos, chegassem com suas correrias até pôr-se á vista da povoação de los-Angeles. Eu tinha deixado este ponto bem guarnecido, e, por conseguinte, não alcançou vantagem alguma. Os Indios, em quanto advertiam que se saía a perseguillos, retiráram-se precipitadamente, para tornar a passar o rio, e acampar-se em suas terras. Logo que houve tempo para produzirem seu effeito as diligencias, que comecei immediatamente, a fim de que os Indios se negassem a levar adiante os projectos de Sanchez, o abandonáram, e me prometteram entregá-lo, com a força que tinha salvado, o que se não realizou; porque lhes faltou resolução para se lançar sobre os poucos cavallos e gado que tinha, como havíamos ajustado; sómente se alcançou que accabassem de tirar os poucos restos de equipagem, que tinham ficado, e que prohibissem absolutamente continuar suas marchas para Valdivia, pelo caminho das planicies, como éra interessante fazer. Em consequencia disto desoccupou promptamente a posição de Angol, e dirigio a sua viagem pelo fragoso caminho das Cordilheiras, por onde deve ir sair a Tucapel, para seguir pela costa até ao lugar, em que todos os passados convem, que tem resolvido refugiar-se. Pelas informações contestes, que tenho, de quam desti-

tuido de recursos he o dicto caminho das Cordilheiras, e dos penosos passos que apresenta, creio que he mui difficil que termine tam dilatada viagem, sem experimentar estrago mui consideravel. A equipagem de todos os que o acompanham tem ficado reduzida ao vestido que levam no corpo, suas muniçoens ás que tem podido conservar nas cartucheiras; a maior parte segue a marcha a pé e sem çapatos; os seus viveres não passavam de vinte rezes, á sua saída de Angol: acompanham-o grande numero de mulheres, incluindo as freiras de Conception, todas a pé e descalças, que vam regando com suas lagrimas cada passo que dam, e que lhe entorpecem suas marchas. A consideraçã de um quadro tam lamentavel não podia deixar de me enternecer, e tratei de o remediar, offerecendo a Sanchez a capitulaçã mais generosa, por meio de uma communicaçã, que lhe conduziram os Indios; porém até agóra não houve algum resultado. São tam horrendos os crimes, que tem commettido neste paiz, que nada o poderá persuadir, que possa haver perdaõ para elles. Desde que os inimigos evacuãram este lugar, se lhes tem dispersado grande parte de suas forças e continuava a succeder o mesmo na marcha que seguiam. Tem-se-me a presentado um numero crescido, e me informam de que se encontram muitos nos bosques e cordilheiras destas redondezas e nas cabanas dos Indios. Entre os ultimos são os mais particulares os que tem sido declarados inimigo da causa da Patria, e nos pôdem ser mui prejudiciaes, influindo os Indios para invasoens. Eu practico quanto me he possível para os attrahir, e precaver que acendam uma guerra, que lhes interessa agóra, pelo temor que lhes infunde o comportamento que tem observado.

A todos, que tem vindo buscar a protecçã do exercito, aos prisoneiros naturaes do paiz, tenho deixado em

plena liberdade, para que se restituam tranquillos a suas casas ou tomem o partido que mais lhes convier. Considera-se que ja não tem direcção nem apoio para voltar a nossos inimigos, e que de os ter reunidos resultaria um gravamen infructuoso ao Estado. A força, que acompanha a Sanchez, consiste em quatro centos a quinhentos homens, ultimo resto da expedição vinda de Cadiz, debaixo do convoy do fragata de guerra aprezada Maria Isabel. Vam tambem alguns particulares dos que sempre tem sido affectos a seu Rey Fernando. Tenho dirigido varios proprios ao Cacique Venancio, que desde o principio da Revolução se tem mostrado inclinado á causa dos patriotas; e o tenho interessado para que persiga os inimigos em sua retirada, offerecendo-lhe as gratificaçoens que exigir, se conseguir aprezallos. A perda do inimigo entre mortos, fugidos e dispersos, pôde calcular-se em mil e duzentos homens de tropa de linha quando menos, pois se tinham augmentado com varios reclutas os batalhoens de Valdivia e Conception, e o corpo de dragoens da fonteira. Tem-se-lhe tomado onze peças uteis de artilheria, e grande numero de muniçoens, tendo incendiado e inutilizado o resto das que tinham, nos ataques que soffrêram da outra parte do Bio-bio. Todos vâm sem equipagem, e deixáram nos armazens desta fortaleza quantidade consideravel de tabaco, de mui boa qualidade: e algum assucar. Com estes generos se fez uma gratificação á tropa, e no Commissariato se entregou a beneficio do Estado cousa de 200 arrobas de assucar 130.000 maços de tabaco. De nossa parte, nos distinctos ataques que fizemos ao inimigo, nos morrêram, do regimento de granadeiros de cavallo, o Tenente D. Eustaquio Bruix, e oito soldados com um sargento, um cabo e dez soldados feridos. Do batalhaõ de caçadores dos Andes, morto o Tenente D. Antonio Matus, com dous soldados feridos: Da artilheira dos Andes um

soldado morto. O comportamento, que tem accreditado o exercito em todo o decurso da campanha me merece o mais alto reconhecimento. Nas passagens, que se tem offerecido de varios rios caudalosos, e em quantas occasioens se tem apresentado algum motivo de perigo, sempre se tem observado o maior entusiasmo, para vencer os obstaculos, e o mais ardente desejo de chegar ao inimigo. O Coronel D. Ramon Freyre, que abrio a campna com a feliz jornada de Chillan, e que desse ponto partio para Concepcion, com o objecto de hostilizar, por aquella parte ao inimigo; como tem effectuado, destruindo-lhe algumas de suas principaes guerrilhas, se tem feito credor de toda a distincção, e tem dado justo motivo de recommendação a seu conhecido merecimento. O Chefe do Estado Maior, Coronel D. Joaõ Paz del Castillo, tem desempenhado as suas funcçoens com o maior acerto e efficacia, e me tem ministrado, com utilidade do serviço, as suas luzes e conhecimentos. Os chefes dos corpos, Coroneis D. Rudezindo Alvarado, D. Manuel Enalada, e D. Jozé Maria Rivera, e Tenentes Coroneis D. Isaac Tompson, e D. Sancho Dias, são todos credores de uma particular consideração, pela ordem com que tem conduzido as tropas de seus respectivos cargos, e honra com que se tem desempenhado em todas as occasioens em que tem sido empregados, aspirando sempre á gloria de quererem ser os primeiros, no caso de atacar o inimigo. O Commandante da Artilheira o Capitaõ D. Joaõ Pedro Macharratini, tem cumprido com os seus deveres do modo mais completo; assim como o Capitaõ de engenheiros D. Pedro Kursky. Devo igualmente recomendar a V. E. o merecimento alcançado pelo meu Ajudante de Campo o Sargento Major D. Pedro Barnechea. A sua constante actividade, os seus conhecimentos e rela-

çoens no paiz, me tem facilitado as mais importantes diligencias e serviços. O Sargento Mor graduado D. Luiz Salvadores, que foi o primeiro que passou o Bio-bio, se fez tambem credor de maior apreço. Os buletins que se expedem pelo EstadoMaior daraõ a V. E. uma idea exacta dos movimentos do exercito, e do mais que tem succedido durante a campanha. Nella tenho regulado as minhas operaçoens, quanto me tem sido possivel, com as instrucçoens de V. E.; e sem duvida alguma he devido a ellas o feliz exito que tem tido. Deus guarde a V. E. muitos annos. Quartel General do exercito do Sul, em Nacimiento, aos 12 de Fevereiro de 1819.

(Assignado) ANTONIO GONZALES BALCARCE.  
Excellentissimo Senhor D. José de San Martin.



*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL, E ALGARVES.

*Vinda d'El Rey para a Europa.*

Tornou-se a suscitar de novo o rumor, já tantas vezes repetido, de que El Rey deixa o Rio-de-Janeiro, para vir residir em Lisboa; e desta vez se accrescenta, que Sua Majestade mandára declarar a sua intenção aos Alliados, exigindo porém destes a garantia do Brazil. Consideraremos primeiramente a improbabilidade desta ultima circumstancia. A garantia das Potencias Alliadas a favor do Brazil, só podia ser com respeito ás potencias Européas, ou tendo em vista aggressoens da parte dos novos Governos Americanos.

Quanto ás potencias Européas, não tem o Brazil necessidade alguma de tal garantia: primeiro, porque lhe não tem dado, nem ha motivo algum de presumir que lhe dê, occasião de hostili-

lidades ; assim, o pedir tal garantia, seria tam inutil como escusado. Por outra parte, ésta garantia a tem o Brazil, na sua posiçãõ geographica, e distancia, em que se acha da Europa ; porque não ha Potencia alguma Européa, que possa hoje em dia mandar uma expediçãõ a conquistar o Brazil, nem ainda parte alguma delle, com a menor esperanza de bom successo. A mesma Inglaterra, que possui mais meios maritimos, que todas as mais potencias tomadas junctamente, acharia em similhante empreza taes difficuldades, que tal projecto se devia considerar uma perfeita quixotada. Seria logo um manifesto absurdo exigir tam desnecessaria garantia.

Pelo que respeita os novos Governos Americanos, elles estaõ por tal maneira occupados com a sua guerra contra Hespanha, que he impossivel pensarem em uma irrupçãõ ou acomettimento ao Brazil. Se este ten or se entende dos seus principios revolucionarios, nem todas quantas forças tem a Europa poderlam bastar para obstar a torrente da opiniaõ ; quando, por outra parte, a méra presença de Sua Majestade no Brazil, e um mediocre cuidado da parte de seus Ministros, em intruduzir ali algumas reformas uteis, bastaraõ para ter os povos contentes, e dar á opiniaõ publica a direcçãõ conveniente. A auzencia d' El Rey, nesta crise, e pelas consideraçoens presentes, levaria a tendencia opposta, em vez de causar algum bem.

Mas ja que se falla na utilidade das garantias ; não será máo perguntar, que he feito da garantia sobre a integridade dos Dominios de S. M. Fidelissima, em 1810 ; e se Olivença não éra comprehendida naquella garantia ?

A garantia só servio de obrigar a El Rey a dar aos Francezes Cayenna, que éra uma conquista feita com os titulos mais legitimos, que ja mais se pódem allegar para uma conquista ; mas porque convinha aos arranjamientos de outras naçoens, que se restituisse Cayenna aos Francezes, a fim d' estes cederem outras cousas, pagou El Rey as favas ; ficando sem Cayenna, e sem nenhuma compensaçãõ por ella.

As Potencias Alliadas não tinham promettido nenhuma garantia á Hespanha, sobre a integridade de seu territorio ; quan-

do se mandou aquella celebre nota ao Gabinete do Rio-de-Janeiro, contra a invasão de Monte-Video.

Logo he escusado fallar na utilidade das garantias, quando não ha uma força adequada, para as fazer pôr em vigor, nem uma combinação atilada no Ministerio, para fazer que isso sêja do interesse das outras naçoens.

Ha alguns mezes, que annunciámos o projecto d' El Rey de convocar juncto a si uma deputação de Portugal, para de concerto com ella cuidar n' uma regular marcha de administração para os seus Estados Europeos. Escriptores injudiciosos clamáram que isto não bastava; e outros depois chegaram a dizer, que nem a mesma vinda d' El Rey para Lisboa remediará os males, que affligem a Nação.

Nós somos bem de opiniaõ que taes clamores não deviam desviar El Rey de seu bom proposito: mas infelizmente, pouco basta para assustar Ministros, que tremem até ao cair das folhas sêcas das arvores: e não podemos deixar de lamentar, que pessoas mal entendidas em politica levantem desconcertadas vozes, clamando por completas reformas de uma vez, quando se deviam dar por mui satisfeitos de ver algum principio. He assim que, pedindo tudo juncto, daõ aos Ministros boa desculpa, para não concederem nada.

Ninguém mais do que nós deseja uma boa reforma no Brazil; e sobre tudo, que se tire o arbitrio dos que exercitam alguma parte do poder delegado do Soberano, e que se ponham as rendas publicas ao abrigo necessario, contra as espoliaçoens daquelles que as administram. Indignamo-nos de ver, que isto se não começa, mas julgamos que he obstar ao principio o pedir demasiado; e a isto sem duvida attribuímos o não ter ido a diante a idea de convocar uma deputação de Portugal.

A p. 134 deste N.º., publicamos uma noticia do commercio, entre o porto de Trieste, e os dominios de Sua Magestade Fidelissima. Por aquella noticia se verá, que as exportaçõens de Lisboa e do Porto, para Trieste, constaram méramente de producçoens do Brazil, e alguma cousa da India. ¿ Accaso he culpa do Brazil, que Portugal não tenha productos seus, que

exportar para Trieste ? A queixa portanto que alguns injudiciosos Portuguezes fazem contra o Brazil, he em todos os respeitos injusta ; e a causa do mal, que os afflige, se deve achar em sua passada injustiça a respeito desse mesmo Brazil.

Antes da mudança da Córte para o Rio-de-Janeiro, não podia o Brazil negociar com mais ninguem do que com Portugal : os Brazilienses deviam trabalhar, para que os Portuguezes se aproveitassem exclusivamente do fructo de sua industria. Contentes os Portuguezes com o que se póde literalmente chamar, viver do suor alheio, desprezaram a sua agricultura, e todos os ramos de sua industria. Aberto o commercio do Brazil a todas as Potencias, gritam em Portugal que morrem de fome.

Portugal he um paiz bem rico, e favorecido pela natureza : tem grande variedade e abundancia de producçoens ; mas todos estes bens serãõ perdidos, se quizerem unicamente sustentar-se, como até aqui faziam, do trabalho de seus escravos no Brazil. A sua Inquisição afugenta de seu paiz as riquezas de muitos, que as empregariam em fazer produzir a terra novas riquezas : os actos de arbitrariedade dos que governam, previnem que a industria se procure abrigar e recolher n' um paiz, tam proprio para ella. ; Que culpa tem de tudo isto o Brazil ? ; Que outra partilha tem até aqui tocado aos Brazilienses, senão a sorte de obedecer ?

A ley contra as Sociedades Secretas, que tanto tem desacreditado na Europa o Governo do Brazil, he obra de um Ministro Europeo, criado e educado em Portugal. Os Brazilienses nisso não tem outra parte mais do que ser victimas dessas absurdas ideas, transplantadas de Lisboa para o Rio-de-Janeiro. Europeos são aquelles escriptores e declamadores, que se tem opposto ao projecto de uma Deputação, que pudéra ser um canal legitimo para se fazerem representaçoens a El Rey ; e assim se tem obstado a uma lembrança de sua Majestade, que pudéra ser productora de muitos bens.

Voltando, porém, á noticia da vinda de Soberano para a Europa, deo-se a isto tal credito, que alguns de nossos Conrespon-

dentos nos mandáram perguntar de Lisboa, se éra certo o que naquella cidade corria, de que se preparava em Inglaterra uma esquadra, para acompanhar a El Rey, na sua viagem para a Europa.

No momento actual, a estada do Soberano no Brazil lhe dá a maior preponderancia nos negocios da America. O Governo d'El Rey, indisputavelmente legitimo, he reconhecido por todas as potencias estrangeiras.

O casamento do Principe Real com uma Archiduqueza de Austria, forma importantes ligaçoens, com uma das mais consideraveis Côrtes da Europa. O commercio Europeo está introduzido no Brazil, até por tractados, que não poderiam agóra ser abrogados, quanto á estipulação primordial de negociar no Brazil, e que aquelle Governo não poderia negar ás demais potencias, conservando-o á Inglaterra, como he forcoso que o faça, vistos os tractados. Logo a vinda d' El Rey para Portugal não mudaria as circumstancias deste paiz, porque não affectaria o commercio estrangeiro no Brazil.

Ao mesmo tempo que consideramos o Governo de Sua Magestade tam bem consolidado no Brazil, pelas ponderaçoens, que acabamos de expôr ; vemos que os novos Governos, que cercam seus Estados, na America Hespanhola, acabando agóra de nascer, mal formados ainda ; apenas côm a sufficiente authoridade sobre seus subditos ; sugeitos a mudanças , que necessariamente devem soffrer, antes que adquiram uma forma estavel ; não reconhecidos por alguma potencia estrangeira ; deveni pela natureza das cousas muito depender do ja firme e reconhecido Governo vizinho do Brazil, e El Rey perderia toda a influencia, que lhe provém destas circumstancias, se, em taes conjuncturas, passasse a sua Côte para Lisboa.

Agóra ; qual seria a garantia, que havia de segurar a El Rey em Lisboa estas vantagens, que lhe resultam da sua residencia no Rio-de-Janeiro ? Não queremos dizer, que El Rey tenha tirado disso todo o partido que pudéra. Talvez uma mal entendida moderação, para não parecer ambicioso ; talvez uma contempção demasiada para com a Côte de Hespanha, o tenham

impedido de tirar um partido das circumstancias, que outros monarchas postos em seu lugar não teriam hesitado aproveitar. Mas, quer o Governo do Brazil tenha feito quanto pudéra quer não, o desamparar aquelle posto seria dar toda a vantagem a seus rivaes; e estamos bem certos, que não faltariam naçoens estrangeiras, que soubessem adiantar seus interesses, com a execução de tam errada medida.

---

### *Importação do trigo em Lisboa.*

Deixamos copiado a p. 113 um aviso do Governo de Lisboa, dirigido ao Inspector do Terreiro daquella cidade, pelo qual se manda augmentar o tributo, imposto na importação do trigo estrangeiro.

Para mostrar a ignorancia dos que ordenáram ésta medida, basta observar, que em tam breve espaço de tempo conhecêram os Governadores do Reyno, que o que tinham feito não éra capaz de obter, mesmo os fins a que se propunham; a mesma emenda, tam promptamente seguida á sua primeira ordem, prova que obráram sem sufficiente conhecimento de causa; e desmanchando hoje por um aviso, o que tinham determinado hontem por outro, explicam esses Senhores ao mundo os fundamentos de area, em que estribam as suas resoluçoens.

Impór tributos, e tributos em generos da primeira necessidade, por um mero Aviso, he em ponto de formalidade, uma imitação dos Governos da Barbaria, que nenhum homem racional desejaria tomar por modéllo. Mas, na substancia, ordenar uma medida de tal magnitude por um mero Aviso do Secretario do Governo, he mostrar, que se olhou para a materia com uma leviandade, ou acceleração, que não fazem honra ao character de nenhum Governante.

Supponhamos, que para o mez que vem diz alguem, que este mesmo tributo agora não basta, impór-se-ha outro, e depois outro, dahi virá uma prohibição total, sem que os negociantes de trigos sáibam a regra, á que se haõ de ater.

As queixas de Portugal são, que ha muita gente, que está sem emprego ; e se isso assim he, o que não duvidamos ; que obstaculo ha para que essa gente vá cultivar a terra, e haja pão em abundancia, e muito mais barato do que pode vir dos Estados Unidos ? Naquelle paiz, aonde ha falta de gente, a maõ d' obra he muito mais cara, que em Portugal, logo a questaõ que se deve examinar, he ; porque o trigo em Portugal não he mais barato, e mais abundante do que nos Estados Unidos.

Esta falta pois não provém da falta de gente ; tambem não pode provir da má natureza do terreno ou do clima ; porque o não ha mais proprio para a cultura lo trigo do que he Portugal. No entanto, não vendo nós que se dem providencias algumas para augmentar as plantaçoens do trigo, se passam estes repetidos Avisos para impôr tributos no que se importa, e fazer que o povo coma o pão mais caro, quando o podia comer mais barato.

Tomaramos ver um Aviso, que mandasse ter juizo aos que governam' : não teria effeito ; pois tam pouco o terá este para augmentar a cultnra do trigo em Portugal, sem que para isso se adoptem outras providencias.

¿ Não valerá a pena de indagar a influencia, que tem o recrutamento das tropas, nas faltas da agricultnra ? ¿ Não se deverá examinar, se o preço dos jornaes influe na carestia dos productos, e se esse preço deve augmentar, augmentando o do mantimento ; e se este se encarece impondo tributos no pão ?

Tudo isto se deve fazer, nas não se fará em quanto não apparecer o Aviso de que fallamos acima.

---

#### AMERICA HESPAÑHOLA.

As operaçoens da guerra, em Venezuela, não tem tido os progressos, que eramos levados a esperar, vistos os grandes preparativos, que haviam annunciado terem feito ambas as partes

contententes. O unico feito importante, naquella parte da America, consta da seguinte carta do Coronel Ildefonso Paredes, que he o chefe do Estado Maior do Exercito de Venezuela, em Nova Granada, e dirigida a um seu amigo, em Angostura.

Portas de Santiago de Poré, 16 de Abril.

Meu Charo Monteburne:—Estando agora occupado em recolher os prisioneiros, vos escrevo ésta de cavállo, juncto ás portas de Santiago. Quando estavamos na cidade de Trinidad, o nosso valente Santander recebeo um officio, informando-o de que o exercito de Sancta Fé de Bogota vinha avançando contra nós; sem, porém, declarar a sua força, nem outras circumstancias. Santander enviou logo uma partida a reconhecer o inimigo. Elle soube, que consistia em um numeroso corpo, que não podia montar a menos de 3.000 homens. Com a maior actividade tomou as convenientes posiçoens e tendo saído do quartel general marchamos, cheios de enthusiasmo, na direcção do inimigo, aonde tomamos as posiçoens, que parecêram mais vantajosas e cada um de nossos soldados adoptou a divisa de “*vencer ou morrer.*” O inimigo nos apresentou a mais formidavel apparencia: a sua força, por tudo, montava a 3.500 homens, e quando começou a acção, confesso-vos que muito desesperei de ter bom exito, porque os Hespanhoes disputavam o terreno com tal valor, que não se podia esperar de seus serviços coraçõens. Santander, que naturalmente possui grande presença de espirito, e extraordinaria coragem, lembrou ás tropas, n’uma breve e animada falla, a significação da deviza, que distinguia o exercito de Venezuela. Instantaneamente resoou de toda a parte o grito de *vencer ou morrer*; e a nossa linha, avançando, atacou furiosamente a do inimigo, rompendo-a com a nossa carga, e derrotando-a interamente, em tal maneira, que nenhum se pôde salvar pela fugida; porque todos que não fôrão mortos ficaram prisioneiros. Santander publicará logo um buletim a respeito desta acção tam gloriosa. Eu vos escreverei brevemente, com todas as particularidades. No entanto contentai-vos com

saber que do exercito do inimigo temos cerca de 1.000 prisioneiros : o resto ésta estendido pelo campo da batalha. Temos ajunctado toda a sua artilheria, que estava em Salinas, e grande quantidade de armas e muniçoens. Marchamos agóra sobre Sancta Fe de Bogota, e acabaremos este negocio, com as tropas, que elles ali tem.

Vosso, &c.

ILDEFONSO PAREDES.

A divisaõ Hespanhola, de que falla ésta carta, marchava de Santa Fe a unir-se ao exercito de Morillo, quando foi derrotada por Santander ; este desastre, e a estaçaõ das chuvas, que se aproximava, fizeram com que Morillo deixasse a sua posiçaõ em Achaguas, e se retirasse para San Carlos, donde dizem que proseguirã para Valencia e Carracas. O General Paez, com tudo, o seguia, picando-lhe a retaguarda.

Santander marchava para Tunja ; e Bolivar ia na direcçaõ de Varinas.

Depois desta acçaõ, Morillo despachou, em Maio, um destacamento de 1500 homens, que fizesse uma sortida, contra Angostara, a qual se suppunha sem guarniçaõ, e que a queimasse, e destruísse de todo. Julgava Morillo, que com a saída de Bolivar para o interior, ficára aquella capital desprovida de tropas ; curbrãam-a porem os generaes Marino e Cedeno, com 1300 homens. O destacamento do General Morillo, encontrou-se com os outros em Cantaura, juncto a S. Diego, aos 12 de Junho, e o resultado foi o que se descreve no seguinte:—

#### *Bulletim Official*

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de uma completa victoria, que acabou de alcançar o exercito debaixo do meu commando, contra a divisaõ Hespanhola, commandada pelo Coronel Arana, e composta de todas as suas forças nesta provincia, e o regimento de La Reyna, que de Cumana se lhe veio unir.

Mais de mil corpos mortos, todos os seus armamentos, muni-

çoens, cavallos, gado, bagagem, instrumentos musicos, papeis, &c, caíram em nossas mãos.

Eu estou ainda exminando o campo de batalha, e consolando os feridos de ambas as partes. Amanhaã escreverei a Vossa Excellencia as parlicularidades da acção.

(Assignado.)

SANTIAGO MARINO.

Cantaura ; 12 de Julho, 1819.

General em Chefe.

A Sua Excellencia o Vice Presidente do Estado.

As tropas recrutadas em Inglaterra, e que estivéram muito tempo detidas em Margarita, saíram dali aos 13 de Junho, de baixo do commando do General Urdaneta. Dizia-se, que o seu destino éra Caracas. Este armamento constava de 2.500 a 3.000 homens, embarcados em 13 navios de guerra, e 5 transportes, ás ordens do Almirante Brion.

---

O Governo de Venezuela aceitou e ratificou um plano, que se lhe propóz, para colonizar o paiz; e manda commissarios a Inglaterra com o fim de ajustar os emigrantes e determinar os arranjamientos previos ; o que sem duvida será da maior utilidade para aquelle paiz, e que encontrará, neste momento, grande facilidade em Inglaterra, pelo numero de gente, que se acha desoccupada.

---

Por noticias de Monte-Video de 14 de Maio, sabemos, que aos 8 de Maio tivéram a sua primeira conferencia os Deputados de Buenos-Ayres, Sancta Fé, Entre-Rios, e Corrientes, a fim de concluir um tractado definitivo ; mas não se nos diz, que houvesse de assistir algum deputado, pela Banda-Oriental, ou territorio que está nominalmente debaixo do commando de Artigas.

Uma carta de Buenos-Ayres de 13 de Maio diz, que se acabava de publicar a Constituição formalizada pelo Congresso, que Pueyredon acabava o seu lugar de Director aos 25 daquelle mez, e que se esperava fossem mandados recolhertodos os desterrados, por crimes politicos, excepto Alvear.

O Governo de Chile parece ser, de todos os novos Governos da America Hespanhola, o que se acha mais consolidado. Não somente está todo o seu territorio livre de inimigos, mas nem tem os rivaes internos, que ainda causam difficuldades ao Governo de Buenos-Ayres. A proclamação de San Martin, que copiamos a p. 121., mostra a aproximação do ataque contra o Peru, que, se for bem succedido, dará o ultimo golpe á dominação Hespanhola nas costas do mar Pacifico.

Como ésta parte da America he a mais distante da Europa, contam por isso os Chilenos, que não chegaraõ ali da Hespanha soccorros, que os amedrontem, ainda que os fracos meios do gabinete de Madrid lhe permittissem mandar algumas tropas para outra parte da America.

Lord Cochrane fez um ataque contra o porto de Calláo, no 1º de Março ; e foi repulsado. Uma barca canhoneira Hespanhola, com um official e 40 soldados, caio em poder de Lord Cochrane, por se metter no meio de sua esquadra, com a cerração de nebrina. A perca dos Hespanhoes, no ataque feito por Lord Cochrane, foi de 15 mortos e 3 ou 4 feridos. Aos 8 de Março mandou Lord Cochrane uma bandeira de tregoa, para propôr ao Vice-Rey a troca de prisioneiros, o que foi regeitado pelo Vice Rey.

Por noticias vindas pelos Estados Unidos se sabe, que não havia senão dez vazos (6 Americanos, 1 Francez, 3 Inglezes) estrangeiros em Calláo quando Lord Cochrane expedio a sua proclamação de bloqueio : todos os mais vazos, que ali se achavam, eram Hespanhoes.

A esquadra, que possui o Governo de Chile, consta agora dos seguintes vasos.

O'Higgins (que foi Hespanhol) de 44 peças, Lord Cochrane, Capitaõ Foster ; e uma equipagem de 300 homens ; quasi todos Inglezes. San Martin (que fôra um navio Inglez da India, chamado Cumberland) de 60 peças, e 480 homens, Inglezes Americanos e Chilenos, Capitaõ Wilkinson. La Jore, fragata (que foi o navio da India Windham) de 52 peças e 350 homens ; Capitaõ Guise. Chacabuca corveta, 24 peças, 200 homens, Capi-

taõ Carter. Aricano, brigue, 18 peças, Capitaõ Ramsay, 120 homens. Golvereno, brigue, 18 peças, Capitaõ Speigh ; 94 homens. Rosa, chalupa de guerra. Puchelon, 16 peças. Chileno, escuna, 10 peças. Horatio, corveta, 35 peças. Curaçoa, 36 dicto.

---

Haviamos annuciado, que o Vice Rey do Peru, pedira ao Governo de Chile uma troca de prisioneiros, depois da batalha de Maipó. Mandou para a troca quatro officiaes, e nomeou os quatro que se lhe deviam remetter : mas porque não quiz escrever officialmente, nem tractar com estylo da guerra o General San Martin, este recusou trocar sómente os quatro officiaes que pedia o Vice-Rey do Peru, e tornou-lhe a enviar os seus que lhe tinha mandado. Esta circumstancia se acha refferida na carta, que publicamos o a p. 186 ; e na qual o General San Martin não tracta o Vice Rey do Peru por Excellencia, mas simples mente por V—— como o outro o havia tractado.

Quanto ás medidas do interior, o seguinte he o mais notavel nas ultimas noticias, que daquelle paiz recebemos.

---

*Decreto para a conservaçã dos Conventos.*

Repartaçã de Governo. Santiago, 15 de Fevereiro de 1819.

As casas regulares da provincia de Conception, devem precisar hoje em dia de sufficiente numero de religiosos, em consequencia dos estragos, que tem feito a guerra, no politico e moral. Para remediar este mal opportunamente, se encarrega aos Reverendos Padres Provinciaes de todas as Communidades, que nomeem promptamente prelados e conventuaes, no numero que for possivel, com o conhecimento de que ali saõ muito mais necessarios do que no resto do Estado, preferindo-se os vitruosos, habeis e patriotas decididos. Se lhes imporá a obrigaçã de

pregar em cada convento, ao menos duas practicas semanaes, nas quaes, depois de instruir os povos nos pontos da doutrina Christã, lhes manifestarã a justiça do systema liberal, e a obrigação, que tem todo o cidadão de co-operar para a felicidade da patria, por meio da uniaõ e do respeito às authoridades constituidas. Transcreva-se este decreto, e se envie aos dictos Reverendos Prelados para seu cumprimento; ficando informados de que devem dar-me parte dos prelados e religiosos, que nomearem para cada convento

(Assignado)

(Contrasignado)

O'HIGGINS.

ECHEVERRIA.

---

Santiago, 15 de Fevereiro, de 1819.

Sendo de summo interesse á causa publica o restabelimento do collegio da recollecção Franciscana de Chilan, abandonado pela emigração de seus Conventuaes; o Reverendo Padre Provincial de S. Francisco me informará sobre os meios, que lhe pareçam convenientes para isto se obter, dando-me uma noticia documentada dos fundos, que ha de applicação para sua subsistencia, e de suas obrigaçoens particulares no politico e moral, além de seu instituto peculiar.

(Assignado)

(Contrasignado)

O'HIGGINS.

ECHEVERRIA.



ALEM ANHA.

Haviamos annunciado, no nosso N°. passado, p. 96, os rumores de uma associação politica, que se diz medita em segredo planos de tendencia perigosa. Tem-se ao depois feito muitas prizoens principalmente em Prussia, e, como he natural quando procedimentos criminaes se fazem em segredo. os rumores tem

dado a estes acontecimentos characteres mui oppostos. Dizem uns, que as pessoas prezas são membros de uma extentissima conjuração, que tem em vista nada menos do que destruir não só o Governo da Prussia, mas todos os de Alemanha. Outros dizem, que não ha tal; e que o Governo Prussiano se tem aproveitado de expressoens imprudentes de alguns poucos de individuos, para accusar toda a Alemanha de conspiraçõens e tramas que não existem, e servir-se deste pretexto, para não cumprir as promessas, que fizera á sua nação.

No meio destes rumores, e do segredo do Governo, he impossivel formar idéa clara do verdadeiro estado da questão; mas o certo he, que a qualidade respeitavel de algumas das pessoas prezas, e o silencio que se guarda a respeito de seus crimes, tem excitado a compaixão geral a favor dos que são prezos, e o odio contra os Governos que os mandam prender: assim se abríram subscripçoens na Alemanha, para ajunctar fundos, com que se soccorram, os prezos, que pela mesma ignorancia em que se está da natureza de seus crimes, se suppõem innocentes e perseguidos; e essas subscripçoens se annunciáram ja tambem em Inglaterra. Assim o segredo dos procedimentos daquelles Governos, se he bem pensado para os fins de sua segurança, o que não sabemos, de certo tem servido para lhes attrahir muito odio. Qual o resultado, só o tempo poderá mostrar

---

Vai ajunctar-se em Carlsbad um Congresso de Ministros de varias Potencias; e qual tem de ser o objecto de suas discussõens não parece ser ainda bem conhecido. Disse-se ao principio, que este Congresso só tinha em vista objectos relativos á Alemanha, mas um artigo das Gazetas de Vienna, diz, que tal idea deve ser errada, visto que Russia tambem enviará um Ministro a Carlsbad. Da parte de Austria assistirão não menos de cinco Ministros; a saber; o Principe de Merternich, e os Senhores de Kamitz, de Mercy; o Conde Spiegall, e Mr. Gentz.

Esperam-se tambem em Carlsbad Ministros de muitas Cortes de Alemanha : O Conde de Buol, de Schauenstein ; o Conde de Goltz ; Ministros das Cortes de Londres e Berlin ; e posto que se disse a principio, que a França não mandaria ali Ministro, parece agóra que enviará a Carlsbad o Conde de Jaucourt : posto que algumas gazetas Francezas ainda négam esta circumstancia.

Entre os diversos rumores, sobre o objecto das conferencias em Carlsbad, e que não podemos olhar senão como conjecturas, achamos um que diz, que o fim primario destas conferencias he suspender a execuçaõ do artigo 13 da Confederaçaõ Germanica, demorar os progressos do systema representativo, e introduzir mudanças essenciaes na organizaçaõ das Universidades de Alemanha.

---

As Casas Gram Ducal e Ducal entregaram á Dieta, em Frankfort, uma proposta ou declaraçaõ, relativa á liberdade do commercio e communicaçaõ entre os Estados da Confederaçaõ Alemaã, em que se explica a razãõ, porque são tam peculiarmente interessados nas memorias apresentadas aos Ministros sobre ésta materia. Os embaixadores tivéram ordem de requerer a decisaõ deste ponto, allegando a disposiçaõ do Acto de Confederaçaõ. Depois passaram a mostrar a possibilidade de pôr em practica, o que ordena o mesmo acto no artigo 19 ; e parece que a Córte de Prussia está prompta a cooperar nesta execuçaõ, em todos os seus dominios, com tanto que os mais Estados da Alemanha façam o mesmo ; e que convenham na prohibiçaõ das fazendas estrangeiras.

A Dieta resolveo sobre isto : 1°. Receber a proposiçaõ para discusaõ : 2°. Requerer outra vez aos diversos Governos, que tiverem representaçoens a fazer, sobre esta materia, que as reméttam com toda a brevidade possivel : 3°. Nomear uma commissãõ, na sessãõ seguinte, para comparar as declaraçoens, que se receberem, e referir á Dieta os seus resultados, a fim de que

se possa entrar na discussão com todo o conhecimento de causa.



#### BADEN.

Parece que se tem excitado em Baden mui grande sensação pela abrupta terminação dos trabalhos dos Estados. O Gram Duque de Baden, segundo um artigo das gazetas de Heildeberg, foi influido em seu comportamento, na dissolução da assemblea dos Estados, pela politica de Cortes estrangeiras. O certo he, que o Gram Duque éra mui bem affecto aos Estados, e repentinamente os dissolveo, pela razão de que elles não impuzéram tributos na somma, que aquelle soberano desejava : mas he claro, que se os Estados tem de impôr os tributos, não segundo o seu entender, mas conforme á vontade do Gram Duque, escusado he o deixar-se essa materia á deliberação dos Estados.



#### BAVIERA.

Achamos um facto recém-acontecido em Baviera, que demonstra os beneficios da liberdade da imprensa. Joseph Offner, official do Correio em Baviera, foi prezo, e seus papeis apprehendidos ; conservando-se incommunicavel por muitos annos, sem sentença nem processo. Houve quem fizesse publicar isto em uma gazeta de Londres, o *Morning Chronicle*, e por este meio chegou aos olhos d' El Rey de Baviera a narração de uma cruel injustiça, practicada por sua ordem, mas de cujas circumstancias verdadeiras ninguem o tinha podido informar.

El Rey com uma promptidão, que faz honra ao seu character, examinou a verdade, e conhecido o caso mandou soltar Offner, e dar-lhe conrespondente satisfacção pela gravissima injuria de ser conservado em prisão, sem crime, pelo espaço de cinco annos. Consta pela carta do Avogado de Offner, escripta ao redactor do *Morning Chronicle*, e agradecendo-lhe o beneficio, que lhe fizéa

com sua publicação; que se fez a Offner a compensação, que seu Advogado julgou justa, e foi; o pagamento de 1.823 florins, descontados de seu salario, para seu sustento na prizaõ: os atrasados de 272 florins, que se lhe deviam de uma jornada a Brixen e Kempton: uma pensão de 900 a 1.000. florins, annuaes, por toda a vida: a pensão annual a sua mulher depois de sua morte: uma pensão vitalicia de 300 florins a seu filho; um dote de 3.000 florins, pagos a sua filha, no dia em que casar; uma pensão vitalicia de 150 florins á mesma, se seu pay morrer antes, que ella case: uma compensação ao mesmo Offner, pelos seus soffrimentos, de 16.000 florins.

Naõ achamos porém que se decretasse o castigo dos que tinham feito o mal.

---

ESTADOS-UNIDOS.

Limitaremos o que temos a dizer a respeito dos Estados-Unidos, transcrevendo aqui o seguinte, que achamos publicado nas gazetas Inglezas mais accreditads.

---

*Extracto de uma carta de Washington, data de 23 de Junho, 1819.*

“O Governo dos Estados-Unidos está perfectamente sciente, de que Fernando poderá naõ ratificar o tractado, e está tomando medidas em consequencia disso. Naõ somente os Estados Unidos tomaraõ posse das Floridas, em forma militar, dentro em poucos mezes, mas de toda aquella parte da Louisiana, que o Governo, antes do tractado, reclamava. Percebereis, pelas condiçoens do ultimo tractado, que se concordou nos limites da Louisiana; porém, como estes limites naõ abraçam 400 milhas quadradas de territorio, que o Governo Americano reclamava dantes, como inclusas na cessaõ da Louisiana; he obvio que se o tractado naõ

for ratificado, ficará a questão dos limites como estava antes do dicto tractado. Uma grande porção da bella provincia de Texas, e mui consideravel parte do Novo Mexico estão comprehendidas na cessaõ da Lousiana, segundo a construcção, que o Governo dos Estados-Unidos tem mantido, sobre o theor literal e em espirito, do instrumento da cessaõ. Percebereis, por tanto, que, no caso da não ratificação do tractado, o Governo Americano conseguirá exactamente o que ha tanto tempo deseja, isto he, lançar a culpa de duplicidade sobre o Governo Hespanhol.

Muitos Edictores de gazêtas Inglezas e Francezas tem dado estranhas idéas, sobre a ambição devoradora dos Estados Unidos, e tremendas consequencias, que se devem seguir, se se permittir que as Floridas cáiam debaixo do dominio desta Republica.

Estes escriptores parece que tem olhado para a questão sómente por uma face, e por tal maneira que sómente se pôde explicar, ou pela falta de informação na materia, ou pelos prejuizos nacionaes. O simples factó he, que se alguma das naçoens civilizadas da Eropa houvesse recebido a decima parte dos damnos, que a Hespanha tem feito aos Estados-Unidos, e possuisse os mesmos meios, que tem os Estados-Unidos, de obter amplo e prompto desaggravo nacional, inquestionavelmente teriam declarado a guerra.

Ha mais de 24 annos, que os Estados-Unidos tem estado em controversia diplomatica com a Hespanha, sem ter obtido nenhuma outra satisfacção, mais do que promessas solemnes, que nunca tem executado. Antes da cessaõ da Louisiana fizeram os Estados-Unidos um tractado, que lhes deo um deposito commercial em Nova Orleans. Esta condicção foi mui flagrantemente violada pelo Governo Hespanhol, e dahi veio soffrerem os cidadãos Americanos immensos damnos, sendo as suas propriedades confiscadas, sem cerimonia. Fizéram-se tractados subsequentes com a Hespanha, e particularmente a convenção de 1802; porém quasi todos os artigos, que respeitavam os interesses dos Estados-Unidos, naquele tractado, fóram violados pelo Governo Hespanhol.

Propriedade Americana, excedendo em valor a 20:000.000 de

dollars, foi confiscada e vendida em portos Hespanhoes, em directa infracção do tractado existente. Estipulou-se expressamente, que qualquer vaso ou propriedade Americana, que fosse capturado no alto mar por alguma potencia belligerante, e mandada para portos de Hespanha, fosse immediatamente restituída aos proprietarios. Em despeito desta especifica estipulação os corsarios Francezes, durante o periodo dos famosos decretos de Berlin e Milaõ, mandáram para portos Hespanhoes, como prezas, grande numero de navios e cargas Americanos, que ali foram condemnados e vendidos.

No Oceano Pacifico, varios navios, com bandeira dos Estados-Unidos, fóram capturados por corsarios Hespanhoes, levados para seus portos, e condemnados pelos mais absurdos pretextos; taes como dizer-se que todo o Oceano Pacifico, e todas as ilhas nelle éram propriedade de S. M. Catholica; e que todos os vasos achados em qualquer parte daquelle Oceano, sem licença de Sua Majestade, éram sujeitos a confiscação, e as equipagens deviam ser condemnadas a trabalhar nas minas, como contrabandistas.

Isto he copia literal de muitos dos decretos das passadas Cortes de Almirantado de Lima e Chili. Durante aultima guerra com a Gram Bretanha, permittio a Hespanha que a neutralidade do territorio da Florida fosse violada, de maneira tam notoria, que faz desnecessario, ao presente, dizer sobre isso mais cousa alguma do que mencionar simplesmente o facto.

Esta longa lista de aggravos ficou totalmente sem remedio, nem satisficção alguma da parte da Hespanha, até o tractado, que recentemente negociou Mr. de Onis, em conformidade de positivas instrucçoens de seu Governo; e que agóra, exahi, parece ter tanto desagradado o Governo Hespanhol, que hesita ratificallo. Estai certo de que, se a Hespanha o não ratifica dentro do termo prescripto, o Governo dos Estados-Unidos ajustará os pontos em disputa, por alguns passos summarios e decisivos. Talvez não haja acontecimento, que tam essencialmente accelere a emancipação de todas as partes da America Hespanhola, do dominio de Hespanha, como he uma contenda aberta entre os Esta-

dos-Unidos e a Hespanha; porque entãõ, não somente se acharãõ exonerados do systema de neutralidade, na presente lueta entre Hespanha e suas colonias, mas até ficarãõ em liberdade para promover uma causa congenie aos interesses do seus cidadãõs, e mui importante aos futuros interesses dos Estados-Unidos, A independencia do imperio Mexicano será o primeiro e inevitavel fructo de uma ruptura, entre Hespanha e os Estados-Unidos, Independente o Mexico, brevemente decidirá a sorte do resto da America Hespanhola.

A população dos Estados de Kentuki, Ohio, Tenessee, e Louisiana, mui gostamente forneceria 20 ou 25 mil homens, para a libertação de Mexico, como pouco mais do que uma partida de caça.

Os habitantes de todo o Novo Mexico desejam anxiosamente sacudir o jugo Hespanhol ; e o povo do Antigo Mexico, não obstante tudo o que temos ouvido a respeito da sua submissãõ, está prompto a quebrar suas cadêas. Não são os bandidos insurgentes, como lhe chamam, que são os inimigos do Governo Hespanhol : em varias partes do Imperio Mexicano; a inimizade existe na classe mais alta assim como na mais baixa da sociedade, em todas as cidades e em todas as aldeas do paiz, e se mostrará, logo que se offerença occasião propria. Portanto ; póde cousa alguma mostrar mais palpavelmente a loucura do Gabinete Hespanhol, do que a adopção de uma carreira, calculada a excitar uma ruptura com os Estados-Unidos, em um momento tam critico como o presente ?

Se Fernando persistir em sua obstinação, isso me induzirá a crer que elle he um, entre os outros instrumentos, que o Supremo Director do Universo julga proprio empregar, para o fim de effectuar aquellas importantes medidas nos negocios das naçoens, que aliás se não podiam effectuar pelos meios ordinarios.”

## FRANÇA.

Algumas observaçoens do Professor Bavoux, em suas liçoens, contra o Codigo Criminal actual, que foi promulgado por Napoleaõ causáram partidos e disturbios entre os estudantes; e o Governo tambem julgou necessario castigar o Professor, para cujo fim foi processado, mas teve a sentença de absolvição. No entanto daremos a conhecer quaes éram as opinioens do Professor Bávoux, a este respeito, que motiváram os procedimentos contra elle.

Pelo que respeita a formação daquelle Codigo criminal, diz M. Bavoux. “ A legislação, que estava tam adiantada em 1791, no anno 4º, longe de continuar em seus progressos, e chegar ao nivel dos conhecimentos do seculo, pareceo mover-se em uma direcção retrogada. A humanidade perdeo todas as conquistas, que tinha feito nos annos precedentes. Tudo quanto havia de grande, e generoso no nosso direito criminal, foi indignamente riscado delle. As pomposas palavras de *jurados*, *processos publicos*, *independencia judicial*, *liberdade individual*, fôram perfidamente conservadas, mas ficáram sem sentido. Tornáram a admittir-se muitos dos defeitos de nossa antiga jurisprudencia, alguas vezes directamente, e sempre em effeito: a instituição dos jurados, como temos visto, ficava inteiramente privada de sua efficacia. Até pelo temor da sombra della, que restava, se entregou á authoridade a formação dos jurados. As corporaçoens judiciaes, assim auxiliadas pelos Prefeitos e postas debaixo da influencia directa do Governo, fôram armadas com mui grande poder. Podiam privar os cidadãos de sua liberdade, com os mais leves pretextos, e conservállos por longo tempo nas cadêas sem os processar. O poder, que se deixava á sua discrição, unido á formação dos jurados, que dependia de sua vontade, fazia quasi segura a condemnação do réo, quando elles assim o quizessem.”

Outra passagem, de que se fez um crime a M. Bavoux, he a seguinte:—“ Aparece, neste Codigo, o character desconfiado e

suspeitoso do Governo Imperial (de Bonaparte) na primeira classe de crimes, contra a segurança interna e externa do Estado; imagina planos e crimes contra o principe e sua familia. Não nos admiramos de que o Legislador se occupasse com este crime mais do que com nenhum outro. O que achamos notavel he, que elle puzesse na mesma graduação as tentativas e os actos consumados, a pezar da enorme differença que existe entre elles.”

O Professor explicou então a distincção, que se faz em todos os crimes, entre a acção meditada, e a executada, e diz;” Somente pertence áquelle, que lê o que não está escripto, pezar os pensamentos em uma balança, e applicar-lhes os castigos proporeionaes á sua consistencia ou realidade: além disto, se o fim das leys penaes he resarcir, em quanto he possivel o mal que resulta de um crime; Como póde a concepção, que não tem produzido mal algum, ser objecto de castigo. O sonho de Marsyas, que Dionysio de Siracusa punio como crime de Lesa Majestade, a morte do cavalheiro, executado em Paris por ter pensado de assassinar Henrique III; actos que a posteridade tem carregado com a constante e universal execração; não são assim legalizados pelo nosso Codigo actual? Desviar-se da regra common no crime de lesa-majestade, castigando o principio da execução de um designio, ainda quando elle se parou pela livre vontade e reflexão do culpado; fechar neste caso todo o caminho para o arrependimento; éra isto obrar em directa opposição á mais pura moral de todas as religioens; mas éra um grande sacrificio que exigia a sanctidade do monarcha. Ao menos pois, neste caso, havia aquella manifestação externa, que mostrava, que o criminoso não se limitava á imaginação, mas indo mais adiante submergimo-nos na incerteza. O legislador e o juiz se submergem a si mesmos na falibilidade; dam a um conhecimento futuro, una existencia real; e atacam uma sombra em vez de atacar uma substancia.”

Da natureza destes extractos éram os discursos daquelle Professor; e quando lemos, em Paschoal José de Mello, suas criticas rigorosas contra muitas leys Portuguezas, e quando vemos na

Inglaterra, e em todas as mais naçoens civilizadas, tantos escriptos dirigidos a mostrar os defeitos na legislação, mal podemos entender por que justiça se julgasse isto um crime na França.

Na verdade, nunca se póde promover melhora alguma na legislação, sem mostrar os defeitos da actual, e se isto não he permittido a um professor de direito, não sabemos quaes possam ser as melhores fontes d'onde nos possam provir os mais puros conhecimentos de legislação.

---

El Rey publicou uma ordenança, ordenando a convocação dos Collegios Electoraes da terceira série, aos 11 de Setembro.

Outra ordenança semelhante manda convocar o collegio electoral de Corsica, para nomear os membros, que lhe compétem.

---

HESPAÑHA.

Haviamos annuciado, no nosso N.º. pasado, uma revolução no Ministerio de Hespanha, que mostrava as dissensões no Gabinete: agóra temos de mencionar outra, que patentêa o discontentamento entre as tropas; e dá bem a conhecer quaes são as difficuldades contra que a Córte de Madrid tem que contender, em consequencia do systema politico, que está determinada a seguir.

Como as noticias particulares, sobre o importante acontecimento da rebeliaõ das tropas, acantonadas juncto a Cadiz, não são muito conformes, julgamos necessario dar o seguinte extracto da Gazeta de Madrid:

“ Alguns movimentos, que se observáram em Cadiz, e no porto de Sancta Maria, indicaram consideravel fermentação no exército. O commandante em Chefe, Conde de Abisbal, foi informado da existencia de uma conspiração, e tomou medidas para a supprimir á nascença. Saio de Cadiz na noite de 7 para 8 do corrente, e ajunctou algumas tropas na Ilha de Leon e Puerto Real, em numero de 4.000 homens. Com esta força investio o campo de Victoria, em Porto de Sancta Maria, que se compunha de corpos de infantaria, cavallaria, e artilheria, &c. cerca de 7.000 homens. Fêllos depór as armas, predeou e degradou os officiaes, e dispersou os regimentos por varias aldeas na Andaluzia. Effectuaram-se estas operaçoens sem a menor

desordem, nem effusão de sangue. O numero de officiaes prezos he de 123; entre os quaes ha cinco coroneis, quatro tenentes-coroneis, cinco brigadeiros.”

O General Abisbal, e o General Sandfield fóram premiados pelo seguinte decreto :—

“ El Rey, em consideraçaõ do particular merecimento e serviços do Tenente-General Conde de Abisbal, se dignou conferir-lhe a Gram Cruz da Ordem de Carlos III.

Sua Majestade, pelos mesmos motivos, se dignou promover o Major General Sandfield, ao posto de Tenente General de seus Exercitos.”

O rumor disse primeiro, que o Conde de Abisbal entrava na conspiraçãõ; e depois, que elle só fingira isso para poder saber quem éram os cabeças da rebelliãõ: por fim até se diz, que a revolta fóra mera bagatella, e magnificada de proposito pelo Conde de Abisbal, por ordens que tivéra da Corte; e que este drama se puzéra em scena, para cohonestar com as potencias estrangeiras o não ter saido a grande expediçãõ para a America; tentativa que éra ja absolutamente essencial, para prevenir que as outras naçoens reconhecessem a independencia da America, fundando a sua decisaõ, na impotencia da Hespanha em a reduzir por força d' armas.

Como quer que seja, o projecto de uma grande expediçãõ para o Rio-da-Prata está abandonado, e das tropas destinadas áquelle serviço, e que não entráram na rebelliãõ, se destacáram 3.000 para soccorro de Morillo em Caracas.

Agóra, dizendo-se que o Conde de Abisbal prometteo aos 4.000 homens, com quem desarmou os 7.000 rebeldes, que não iriam á America, segue-se que ha ja 11.000 homens impossibilitados, 4.000 pela promessa, e 7.000 por que não pode haver nelles confiança; e com 3.000 que fóram para Morillo, faz um total, de 14.000 homens, que faltam para a grande expediçãõ do Rio-da-Prata, Desejavamos saber; quantos ficam, para a grande empreza?

Segundo as noticias de Madrid, de 9 e 10 do corrente, se havia tirado ao Conde de Abisbal o commando do exercito da expediçãõ para a America, e foi nomeado Capitaõ General de Andaluzia, e Governador de Cadiz.

O seu successor no commando do exercito he o General D. Feliz Caleja, Conde de Calderon, que foi Vice-Rey do Mexico em 1813. Fóram tambem tirados deste exercito os Generaes Saarsfield e Crux Mourgeon. Dizia-se tambem, que Abisbal devia ir a Madrid, e que se tinham mandado suspender os processos dos officiaes prezos pela rebelliaõ. O certo he, que todo o negocio da expediçaõ parece estar envolvido em misteriosa coufusaõ.

---

Melchior um chefe de Guerrilhas, que commanda consideravel numero de gente, publicou uma proclamaçaõ impressa, datada do que chama o campo da liberdade juncto ao Guadiana, em 18 de Julho. Compara o reynado de Fernando VII. ao de Caligula e Tiberio, e lhe accumula os mais oprobriosos epithetos; e o tracta como dethronizado, declarando aos Hespanhoes absolutos de sua obediencia ao Rey.

Nesta proclamaçaõ, que não julgamos necessario copiar, porque só consta de declamaçoens, se assevéra o factõ de que muitos soldados, dos que estavam juncto a Cadiz, se tem unido a este partido; e querem obrigar o Governo a que convoque as Côrtes, ou antes as querem convocar elles mesmos.

Em uma carta de Badajoz datada de 20 de Julho se diz, que Melchior tinha debaixo de seu commando 350 homens, antes da revolta das tropas, no campo de Sancta Maria, juncto a Cadiz; mas depois daquelle acontecimento se lhe tem unido até o numero de 800.

O descontentamento na Hespanha parece mui grande, e a organizaçaõ destas guerrilhas pôde mui bem levar os mesmos caminhos daquellas, que tanto incomodaram a dominaçaõ Franceza, e que chegáram, por fim, a expulsalla da Hespanha.

A Gazeta de Madrid confirma, em parte, as noticias sobre a audacia da partida de Melchior, em um artigo datado de Quadalaxara no 1.º de Agosto, e diz assim:—

“Dentro destes poucos dias tem aqui apparecido nos arredores desta cidade, cinco salteadores, armados e montados a cavallo; tem commettido varios roubos. Diz-se que são fugitivos da Estremadura, pertencentes ao bando commandado por um tal Melchior.”

Isto não he peguena confissão na Gazeta de Madrid; visto que Guadalaxara só dista dali uma jornada; e que cinco homens do bando de Melchior se não aproximariam assim da Capital, se não tivessem a propria distancia maior força que os protegesse.

Uma carta de Bilbao datada de 22 de Julho, diz, que se falla de um arrançamento entre Hespanha e o Brazil, pelo qual este obterá a cessação da Banda Oriental do Rio-da-Prata, e dára em troco á Hespanha a provincia do Rio-Negro, e todo o territorio ao Ocidente do Rio Madeira e Norte do Amazonas; ficando a navegação deste rio commum a ambas as nacoens.

Nós não cremos na séria existencia deste projecto; porém somos de opiniaõ que elle sería preferivel, quanto aos interesses do Brazil, á incerteza em que se acham os negocios de Monte-Video.

◆

INGLATERRA.

Publicamos a p. 129. uma proclamação de S. A. R. o Principe Regente, contra as associaçoens de pessoas, que em assembleas publicas tem tentado nomear membros para o Parlamento, em maneira illegal, e não permittida pelas leys do paiz. A p. 131. copiamos tambem uma carta de Lord Fitzwilliams, um dos Tenente-Reys de Condado, em que descreve a qualidade das pessoas, que tem concorrido para semelhantes actos illegaes. Esta carta he mui interessante; porque mostra a exaggeração que tem havido, em representar os perigos dos ajunctamentos populares.

Durante a guerra passada, a preponderancia da marinha de guerra Ingleza, de tal maneira voltou a favor deste paiz os interesses do commercio, que pouco ou nada restava para as outras naçoens. Estas, feita a paz, tomáram cada uma a porção desses lucros, que naturalmente lhe cabia, e o que recebêram faltou por consequencia na Inglaterra.

Daquí veio, que muita gente até então empregada na Inglaterra neste commercio, que se divertio para outros paizes, ficou depois sem emprego; e desta circumstancia se tem valido alguns demagogos, para representar como de todo arruinada a industria Ingleza, e o p ovo morrendo de fome.

E com tudo, pequena reflexão basta para mostrar, que a falta de emprego de muitas pessoas, occasionada pela repentina diversão do commercio para outras partes, não se pôde remediar senão com o tempo, quando pouco a pouco entrarem os diferentes ramos de industria na sua distribuição ordinaria: o que não admitte correção repentina nem he susceptivel de remedio immediato.

---

Diz-se que a Inglaterra acaba de concluir uma intima alliança com a Persia. Os Persas receberão da Inglaterra muniçoens da guerra, e officiaes militares; que servirão na linha de fortificaçoens, que a Persia intenta estabelecer nas suas fronteiras limitrophes da Russia. O Embaixador Persiano em Londres, se diz que tem ja feito a escolha de alguns officiaes de conhecida capacidade para aquelle serviço.



POTENCIAS ALLIADAS.

O Congresso de Carlsbad, de que temos dado acima alguma noticia, tem apparentemente o fim de arranjar os uegocios internos da Alemanha; porém seria illudirmo-nos a nós mesmos, e illudir a nossos Leitores, se não olhasemos para as vistas mais extensas, que se pôdem encubrir debaixo destas representaçoens dos negocios de Alemanha.

Naõ pode occultar-se que a maioridade dos jornaes publicos da Europa exprime a existencia de um conflicto de sentimentos politicos, que, se tem por foco a Alemanha, se acham diffundidos por toda a Europa; e a opiniaõ geral he, que este conflicto annuncia uma crise, cujos resultados devem ser da mais vasta influencia, naõ só na Europa mas no resto do mundo.

Sem nos metter a decidir entre a melhora da diversas formas de Governo, he evidente, que a torrente da opiniaõ publica, tanto na Europa como na America, he a favor do Governo representativo, mais ou menos modificado. Ao tempo da lucta para derribar o poder de Bonaparte, muitos Soberanos da Europa parecêram usar da mesma linguagem, que sem rebuço se admittia em suas Côrtes. De um cabo da Europa ao outro, naõ se tractava senão de proscrever a distincção de classes privilegiadas, contra o interesse commum.

Passada aquella crise, suppozeram muitos politicos ou julgáram ser do seu interesse o aconselhar aos Governos, que não fizessem concessões algumas ao espirito do seculo; porque, quanto mais se concedesse ao povo, mais este desejaria, até que por fim quererian extinguir a distincção entre governantes e governados; introduzindo a anarchia; e que o unico remedio éra obstar ao principio, aquietando estas pretensoens com a força armada.

Nestes termos a questão he a da força contra a opiniaõ; por outras palavras; se o mundo deve ser governado por um governo civil, ou por um governo militar. A lucta pois será tam tremenda, quanto seu objecto he importante.

Infelizmente ambas as partes tem justas causas para olhar com temor o completo bom successo da parte opposta; porque esta infalivelmente trará com sigo a total ruina da outra parte, e talvez a ruina de toda a fabrica social.

Se a opiniaõ publica tem de ser supprimida pela força militar, se as promessas, que se fizéram aos povos, devem agora tornar-se em uma resistencia a tudo quanto he mudança; asseverando que nenhuma mudança pode ser melhoramento; as consequencias devem ser as mais fataes!

A independencia dos Estados-Unidos foi o resultado do combate, entre o pretendido poder absoluto, do Governo Inglez, e a determinação daquella parte de suas colonias, a ter uma porção de influencia nos seus negocios publicos. A revolução da França produzio seus terriveis effeitos, pelo choque do poder da Côte, contra a opiniaõ popular. Estes exemplos tam recentes devem servir de lição aos governos.

Parecia, pelo que se passou em alguns Governos da Europa, antes da queda de Bonaparte, que as ideas antigas estavam dispostas a modificar-se, e unir-se com as modernas: mas não succede assim; e a aristocracia puramente feudal sáe outra vez a campo com suas pretensoens, quando todo mundo está persuadido de que tal aristocracia feudal só serve de incommodo ao governo do Rey, e de oppressão á obediencia do povo.

A desgraça he, que, sendo tam geralmente admittida na Europa a utilidade de um Governo Monarchico, que até nem isso

entra em disputa, no dia de hoje, se quéiram alguns dos Monarchas Europeos ajudar do auxilio de tal especie de aristocracia, quando o exemplo da França lhes devia mostrar, que longe de poderem servir á causa do Rey, este foi envolvido na ruina dos obstinados nobres.

Se os monarchas, em vez de querer sustentar individuos nobres, com privilegios feudaes ; apoiássem a instituição de um corpo de nobreza, tal como se acha na Inglaterra e na França, as utilidades da corporação serviriam de compensar os privilegios dos individuos ; quando estes, não formado corporação, não podem ser senão os zangaões do Estado, sem lhe poderem prestar, ainda que quizessem, os serviços, que só podiam fazer se formassem uma corporação legal.

He tanto mais de admirar, o terem alguns soberanos tomado a parte da aristocracia nesta questão, quanto em varios estados da Alemanha a inimizidade dos nobres he dirigida contra a Realeza. A dignidade Real he uma innovação introduzida na Alemanha, muito contra vontade dos nobres ; e alguns consideram os Governos Monarchicos, ali estabelecidos, como usurpação insupportavel aos directos dos nobres.

Os principes mediatizados não podem soffrer de bom grado, que outros, para quem olhavam como iguaes, se lhes avantejem agora como superiores, condecorados com a dignidade Real. Além desta humilhação de seu orgulho, a que podemos chamar um mal imaginario, accresce uma perda real de gozos, commodidades e influencia, porque qualquer daquelles nobres, em seu pequeno castello, éra absoluto ; e ágora deve ser submisso ao Rey.

He por estes motivos, que tanto se oppõem aos Governos Representativos ; mas os Reys promettêram estes, e na contenda passada ensináram aos povos, que delles provinha a gente e o dinheiro, que constitue a força dos Estados. Nos gabinetes de Vienna e Berlin, se diz, que a aristocracia feudal faz os seus maiores esforços, e he apoiada por toda a Alemanha. Mas não he possível, que interesses de tal magnitude se decidam, sem a intervenção da Russia, da França e da Inglaterra.

Os embarços de finanças, em que se acháram envolvidos todos os Governos, depois da guerra passada, será a maior difficuldade para elles entrarem em lucta, contraa opinião do seculo ; e se jul-

gárem expediente appellar para os exercitos, a fim de com elles submetterem á obediencia seus mesmos povos, acharaõ depois talvez maior empreza do que parece, o reduzir á obediencia tropas por meio das quaes se dictáram as leys; a supremacia militar trará com sigo as mesmas divisoens e desordens, que derribáram de todo o Imperio Romano, quando os soldados se arrogaram o poder de pôr e tirar os Impedores.

Mas ¿ consentirá o Imperador da Russia na total annihilação dos Governos Representativos? Elle não somente deo esta especie de Governo á Polonia, mas declarou em sua proclamação, que fazia ali um ensaio, para extender o mesmo beneficio a outros paizes, que governa; e o Imperador Alexandre respeita demasiado a gloria de seu nome, para ser quem dê o exemplo de inconsistencia nesta materia.

Taes são as ponderosas considerações que se offerecem pelos rumores dos objectos, que se tem de discutir em Carlsbad.



#### RUSSIA.

O Jornal Militar de Austria contém um interessante artigo, sobre a colonização militar da Russia; e se expressa nos seguintes termos:

“ Em ordem a formar e completar o exercito tem até aqui sido necessario trazer recrutas de todas as provincias (ou Governos) que se estendem por uma superficie de 350.000 milhas Alemaãs quadradas; por consequencia, chegavam aos lugares dos depositos tarde, precariamente, fatigados, pela maior parte se não ajunctavam aos regimentos senão quando ja não eram precisos. Daqui em diante, porém, a força militar da Russia será, pela maior parte, distribuida e estabelecida em certas porções de terra exclusivamente militares, e que serão ao mesmo tempo o seu paiz, a sua propriedade, e a sua habitação, e o seu districto para recrutar. Esta zona militar intesectará a Russia em toda a sua largura, desde o Baltico, até o Euxino.”

Se entendemos bem este plano, que se chama de colonização militar, os soldados deveraõ subsistir do producto de sua propria industria.